

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete de Segurança Institucional

Diretoria Geral de Administração e Finança:

Edital de Licitação

Processo nº SEI-390002/003318/2024

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 R1

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: GSI 060100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.560.393/0001-00.

OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.968.015,20 (cinquenta e nove milhões novecentos e sessenta e oito mil e quinze reais e vinte centavos)

* Critério de aceitabilidade conforme Despacho do Ordenador de Despesas indexador nº 111060251

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 R1

Torna-se público que o **GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI**, sediada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº SEI-390002/003318/2024, da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico https://redelog/base-de-conhecimento/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

Item	Código do Item Descrição Sintética	SIGA	Quant.	Preço de Referência Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global do Serviço (36 meses)
	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS.	172017	158	RS 10.542,9000 * Critério de aceitabilidade	R\$ 1.665.778,20 * Critério de aceitabilidade	R\$ 59.968.015,2000 * Critério de aceitabilidade

OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELACÃO AS DIMENSÕES DO			
OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSOES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV			
Cód do Item: 0667.004.0116 (ID - 172017)			

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- 2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI.
- 2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.
- 2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.
- 2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:
- 2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes:

	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade ÓRGÃO GERENCIADOR	Quantidade ÓRGÃO PARTICIPANTE	Quantidade TOTAL
1	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA; DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETROCO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO DE FRENAGEM, VIDRO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETROCO E TRAVA ELETRICO E TRAVA ELETRICO E TRAVA ELETRICO DE PAGAMENTO DE FRENAGEM, VIDRO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETROCO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU-10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV	Mensal	12	146	158

- 2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 158 unidades; e
- 2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: é de 316 unidades na totalidade, ressaltando-se que os quantitativos adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, 79 unidades.
- 2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver, qual seja 79 unidades.
- 2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem, ou seja não poderá exceder 316 unidades.
- 2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
- 3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII. da Constituição:
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;
- 4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item:
- 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor mensal e total (veículos por 36 meses) do item;
- 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Registro de Preços para a **prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados)**
- 5.1.3 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo do item que poderá ser adquirido.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inscridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
- $6.19.2\ Persistindo\ o\ empate,\ ser\'a\ assegurada\ preferência,\ sucessivamente,\ aos\ bens\ e\ serviços\ produzidos\ ou\ prestados\ por:$
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de oficio ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- $d) \ Cadastro \ Nacional \ de \ Empresas \ Punidas CNEP, \ mantido \ pela \ Controladoria-Geral \ da \ União \ (<math display="block"> \underline{https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); }$
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste Edital.
- 8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.
- 8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.
- 8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- 8.14 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 8.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 8.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.
- 9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.
- 9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o email funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:
- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.
- 11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.
- 11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.
- 11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

- 11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.
- 11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.
- 11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Precos, quando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo
- 11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.
- 11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.
- 12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.
- 12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:
- 12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- 12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.
- 12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- 12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes
- 12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.
- 13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.
- 13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

- 15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.
- 15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.
- 15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado fícará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- 15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 15.2.2 seguro-garantia;
- 15.2.3 fiança bancária; e
- 15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
- 15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber
- 15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.
- 15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
- 15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e
- 15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil.
- 15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, que será emitida uma GRE Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.
- 15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.
- 15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.
- 15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

- 16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

- 16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.
- 16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Superintendência de Transportes/SUPTRANS/SMGSI, situada na Rua Conde de Baependi, s/nº, Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico suptransgrl@gmail.com.
- 16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação
- 16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 16.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.
- 16.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

- 17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 17.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

18. REAJUSTE

- 18.1 Os precos contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado
- 18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.
- 19.1.1 O regime de contratação/execução será de execução (indireta) Empreitada por Preço Unitário. (art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/21).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.
- 20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- 20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em divida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br
 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

ANEXO VII - RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA - AUDITOR DO ESTADO

Diretor Geral de Administração e Finanças Ordenador de Despesas Res. GSI nº 82/2022 ID Func. nº 5032666-0



Documento assinado eletronicamente por Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças, em 23/09/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=6, informando o código verificador 112810769 e o código CRC 5CC5C0BB.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 R1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO PROPÓSITO

O presente termo de referência tem o propósito de estabelecer as diretrizes e especificações para realização de licitação visando o registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados necessários a prover as necessidades de transporte e segurança aos Exmos. Srs. Secretário do GSI, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado oriundas de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro, em atendimento ao que dispõe o Decreto 47.298/21, em seu art. 6°, §2° e na Resolução Seplag nº 340 de 05 de dezembro de 2024, definindo ainda as regras de participação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no que rege a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II- DA JUSTIFICATIVA

A Subsecretaria Militar do GSI tem dentre suas competências aquelas lhe confere o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, qual seja, planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

No que refere a tal mister é importante mencionar que a atividade demanda implementação de rígidos protocolos de segurança de dignatários, especialmente em razão das peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro no campo da Segurança Pública.

Ao longo das últimas gestões a figura do Chefe do Executivo tem requerido um aparato de segurança pessoal e de familiares que é reflexo das políticas de atuação aplicadas no combate ao crime organizado de forma geral.

No mesmo sentido o alto secretariado recepciona e executa politicas públicas que, alinhadas as determinações emanadas, geram a primorosa necessidade de robustecimento da segurança dessas autoridades, em especial aquelas que, cumprindo os protocolocos da resolução GSI nº 186/2024, tem classificação de risco que demanda a utilização do opcional blindagem.

Nesta seara, a Subsecretaria Militar, através da Superintendência de Segurança tem fortalecido o aparato relacionado a segurança das autoridades da cúpula do Estado sendo a contratação que ora se objetiva fundamental para a realização dos deslocamentos necessários ao cumprimento das várias agendas de governo.

Quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços, em que pese ser a contratação dos serviços de locação de veículos prevista como categoria estratégica da política de gestão de suprimentos, a ser processada pelo órgão central de logística por meio do sistema de compras centralizadas, justifica-se a sua adoção visto que as rotinas de proteção de autoridades que constituem necessidade permanente da Casa Militar, sendo a utilização de veículos blindados essencial para realização dos deslocamentos dos dignatários atendidos, fundamentando-se desta forma a utilização do SRP na previsão contida no art. 3º, inciso I do Decreto nº 48.843/2023.

As compras realizadas por meio da Gestão Estratégica de Suprimentos do Estado (GES) se destinam a veículos de representação sem blindagem e sem os opcionais necessários a atividade de segurança de autoridades, dirigindo-se a presente demanda, a veículos especiais blindados dotados de acessórios especificamente destinados a proteção de dignatários. A considerar que a utilização do opcional blindagem requer a adoção de especificações veiculares e requisitos documentais dotados de especificidades que pertencem aos protocolos de segurança de dignatários, área de expertise da Subsecretaria Militar, entende-se que o registro de preços é adequado instrumento auxiliar da contratação.

No que se refere aos quantitativos esclarece que por força da necessidade de manter estruturadas de forma permanente soluções logísticas destinadas a recepcionar autoridades de outros Estados quando em visitas oficiais e com fundamento na previsão contida no art. 6º §2º do Decreto 47.298/20, são demandados dentro do planejamento do GSI serviços de locação de veículos de

representação com blindagem(RP-02). Conforme definições do Decreto 47.298/20 e da Resolução Seplag nº 340 de 05 de dezembro de 2024, verifica-se a necessidade de atendimento e justificativas de acordo com a seguinte tabela

Destinatário	Qtde	Justificativa
Secretário do GSI	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Chefe de Gabinete do Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado	02 veículos	conforme previsão do §2º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Atendimento a Ex-Governador	02 veículos	Lei nº 10.802 de 05 de junho de 2025.

Desta forma são necessários 12 veículos de representação. Apesar deste tipo de serviço pertencer Gestão Estratégica de Suprimento a cargo do Órgão Central de Logística, que por meio da resolução SEPLAG 340/2024 que definiu os parâmetros para os veículos de representação a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, a saber: RP-02 - Modelo Sedan; com blindagem nível III-A; 4 portas; movido à gasolina e/ou etanol; motor com potência até 165 cv (referência gasolina); distância entre eixos de 2640mm ~ 2860mm; direção elétrica ou eletro-hidráulica; ar condicionado; freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem; vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, restou evidenciada a caducidade da norma, não somente pela evolução da técnologia automotiva, mas também pela implementação de licitação realizada pelo Órgão Central que ampliou os parâmetros admitindo veículos SUV de Porte Médio (SEI-120001/000734/2024). A relação custoxbeneficio, a inexistência de óbices operacionais e a ampliação da competividade são relevantes e deste modo sinalizam pela admissão de veículos SUV Porte Médio(5 lugares). Superada a questão normativa, nos parece extremamente adequada a ampliação dos parametros. Desta forma a específicação usual receberá em seu campo de informações complementares a ressalva de que será admitida a oferta de veículo sedan ou SUV de Porte Médio(5 ocupantes), observada a tolerancia de + ou -10% nos parametros relacionados as dimensões do veículo, admitidos veículos movidos a diesel.

Definidas as quantidades e os parâmetros de especificação veicular segue o presente estudo de forma a verificar qual a solução que melhor atende as necessidades da Administração. Quanto aos quantitativos os órgãos participantes são a seguir detalhados, sendo certo que foram coletados por meio da IRP 0006/2025, durante o período de 06/01/2025 a 16/01/2025:

Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	AVENIDA ERASMO BRAGA, 118 - 3º ANDAR - CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ	1
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R. Joaquim Palhares, 40 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20260-080	1
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Rio Branco, 25 - 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-902	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Av. Presidente Vargas, nº 409, 21° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-01	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Avenida Erasmo Braga, 118	2
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN. SOCIAL E DE DIR HUM	Praça Cristiano Otonni, S/N , sala 617 - Central do Brasil	2
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	2
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Av. Erasmo Braga,118 - centro /RJ	3
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Av. Salvador de Sá, Nº 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260	8
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Avenida Presidente Vargas 1.100, 13º Andar, Centro/RJ	8
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Policia Civil	Serviço de Transporte - ST. Rua Santa Filomena, nº 01. Praça da Bandeira. Rio de Janeiro - RJ.	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	12
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051	20
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Prédio Central do Brasil - SEAP, situado na Praça Cristiano Otoni, s/n., Edifício Pedro II, Centro Rio de Janeiro.	75
Quantitativo Total coletado junto a órgãos o		146
Quantitativo Total (órgãos ou entidades partici	pantes+órgão gerenciador)	158

III- INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual do GSI para o ano de 2025, disponível para acesso em https://pca.rj.gov.br/.

A comprovação de dotação orçamentária e financeira ficará a cargo do órgão contratante (gerenciador ou participantes) quando da efetiva contratação do objeto.

IV- RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se alcançar uma prestação de serviços em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, aplicando-se no deslocamento das autoridades em veículos com perfeitas condições de funcionamento, em condições de emprego durante as 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, disponibilidade necessária em função da intensa agenda de atividades que envolve os dignatários envolvidos.

Busca-se ainda, com base nos protocolos operacionais em uso, prover as necessidades de transporte de dignitários de forma permitir que a Subsecretaria Militar do GSI cumpra a sua missão.

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, desta forma os resultados pretendidos são:

- a. O atendimento satisfatório da contratação;
- b. A racionalização e economia aos gastos públicos;
- c. A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais, notadamente em razão as autoridades atendidas que representação a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro;

V- DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1)Definição sucinta do Objeto

Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos representação com blindagem em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.298/2020, que visam atender aos Exmos. Srs. Secretário do GSI, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado oturos órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro e o Ex-Governador do Estado de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.802 de 05 de junho de 2025, tudo em conformidade com a previsão contida no art 6º, inciso I e §º2º do Decreto nº 47.298/2020.

5.2)Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Г	Código do	ID	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
l	Item	SIGA			OG	OP	Total
1	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUALA 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM	Mensal	12	146	158

5.2.2.1 Especificações detalhadas do objeto

As especificações dos equipamentos devem obedecer aos seguintes parâmetros:

Item 1- Veículo Representação (Porte Sedan ou SUV Blindado) destinado a atender aos Exmos. Srs. Secretário do GSI, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Ex-Governador do Estado, Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado oruindas de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro, em conformidade com a previsão contida no art 6°, inciso I e §°2° do Decreto nº 47.298/2020.

- •Potência mínima de 165 cv(Ref. Gasolina e Diesel)
- •Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque mínimo de 20,5 kgf.m
- Ano de fabricação/modelo: 2024/2025(ou mais recente);
- · Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Blindagem nível III A, de acordo com o artigo Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, e no que couber, a Portaria nº 56-COLOG de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros
- ·Intercomunicador (que permite ter uma conversa com quem está fora do veículo);
- Central Multimidia com tela minima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compativel com Androld Auto, compativel com Apple Carplay, compativel com WebLink, Compatibilidade com WebLink CastTM (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SEDAN ou SUV de Porte Médio;
- · Quatro portas
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- · Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico:
- · Alarme com acionamento à distância;
- · Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente:
- · Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- · Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Sensor de estacionamento:
- Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;
- · Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Sinalização Strobo LED(Somente para o órgão gerenciador)

Faróis e Lanternas

Luminoso para veículos especiais com lâmpadas estroboscópicas em LED na BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 1W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos a eles, distribuídos em atendimento as preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos. O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1 mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma. Cada LED obedece a seguinte especificação:

LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de 6000K a 7000K - Categoria: InGaN. Sinalização adicional aplicada na grade frontal dos veículos, no parabrisas e no vidro vigia traseiro.

Os dispositivos de sinalização localizados nos parabrisas deverão ser revestidos de proteção por material emborrachado ou EVA de cor que se harmonize com o acabamento interno do veículo de forma a evitar cortes ou outros ferimentos causados por impacto da cabeça do condutor ou do carona.

Especificação: Conjunto de sinalização adicional constituído por 03 (três) conjuntos de módulos de Led, distribuídos na parte frontal do veículo (grade de ventilação) ou área de ventilação), devidamente protegido pela estrutura do veículo, sendo 02 (dois) conjuntos de lanternas retangulares lineares vermelhas/azul , na grade frontal e 01 (um) conjunto retangulares/lineares vermelhas/azul na parte interna do vidro vigia traseiro, devidamente posicionadas em local protegido da estrutura do veículo; Cada modulo LEDs, deve ser montado sobre carcaça de alta resistência mecânica e a prova de intempéries, dotado de lente colimadora e/ou difusora translúcida em plástico de engenharia com alta resistência mecânica e proteção UV. Base de borracha e acabamento na cor preta ou cromada, selado e resistente a intempéries, sincronizados face a face. Composto por 03 LEDs de 1W de potência cada, categoria super LED's, alimentadas por uma fonte de pulsos estroboscópios (capaz de produzir quatro flashes por segundo). Cada LED obedece a seguinte específicação: LEDs vermelho/azuls: Intensidade luminosa: não inferior a 45 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: vermelho, comprimento de onda de 620 a 630 nm – Categoria: AlInGaP.

Sinalizador acústico(Sirene)

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 200 RMS mínimo de quatro tons distintos, pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 116 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não geram ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Utilização de 2 drives de 100w próprios para veículos especiais e descaracterizados, instalados no capô do veiculo

*4 tons

* Botão sem retenção para sirene com quatro tons instalados no painel interior do veículo.

Todos os manuais técnicos dos dispositivos que compõe o kit de sinalização acústica e visual deverão apresentados juntamente com o manual do veículo de forma que seja possível verificar o atendimento dos parâmetros exigidos.

Da blindagem veicular

A CONTRATADA compromete-se a aplicar e instalar corretamente as mantas de proteção balística no processo de blindagem do veículo, observando integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15000 (Blindagens para Impactos Balísticos – Classificação e Critérios de Avaliação) e a Portaria nº 94/COLOG, de 16 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro, que disciplina a aplicação de blindagens automotivas até o nível III-A.

No caso de realizar a blindagem em estabelecimento de terceiro deverá informar a sua prestadora sobre as condições previstas no item, as quais deverão ser expressamente aceitas, e implementadas.

A aplicação das mantas deverá abranger todas as áreas do veículo especificadas no projeto, incluindo obrigatoriamente a proteção da região do motor, de forma a evitar falhas de segurança que comprometam a mobilidade do veículo.;

A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relatórios técnicos e registros fotográficos, a correta instalação do material, facultando ao CONTRATANTE vistoriar as etapas do processo de blindagem.

A CONTRATADA deverá informar ao representante da CONTRATANTE sobre a finalização da implementação da proteção balística (mantas e aço ou substituto) disponibilizando a visitação por 24 horas, antes de iniciar a remontagem do veículo.

Deverá ser apresentado o plano de manutenção da blindagem proposto pela empresa Blindadora, constando deste as alterações de substituição preventivas de peças que, em decorrência das alterações implementadas no veículo, devam ter substituição em prazo inferior ao definido pelo plano de manutenção do fabricante. A revisão da blindadora, dentre os itens que estiverem definidos no plano de manutenção proposto, deverá observar Inspeção Detalhada de Delaminação, Integridade da Vedação, Verificação de Fixação (Fixação dos Painéis com Verificar parafusos, rebites e adesivos que fixam a blindagem à estrutura do veículo), Dobradiças(Verificar folgas excessivas, corrosão ou trincas. Lubrificação e ajuste são essenciais), Alinhamento da Carroceria, Mecanismos de Vidros e Portas, Sistema de Suspensão, Sistema de Freios, Acabamentos Intermos e Vedação(ruídos e vibrações, com identificação e eliminação de ruídos e vibrações que podem indicar desprendimento de componentes internos ou da blindagem.), Infiltrações: Verificação de sinais de água ou umidade no interior do veículo.

As manutenções corretivas destinadas a serviços de funilaria em geral, decorrentes de avarias de pequena monta ou superior, que sejam realizados fora da blindadora, deverão ser avaliadas pela blindadora com vistas a confirmação da funcionalidade de proteção balística após o reparo realizado.

5.2.3. Informações complementares

Aspectos Gerais

Os veículos deverão ser necessariamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não a Contratante.

Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, bem como ser entregues com os respectivos manuais de uso, em Português.

Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a Legislação de Trânsito em vigor.

Deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total de danos materiais contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

Em sendo contratado seguro deverá ser encaminhada cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante.

Será aceito autosseguro, desde que seja disponibililizada central de atendimento online ou telefonica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:

a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos;

b)Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização;

c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.

Os danos corporais deverão seguir a seguinte tabela:

- Caso de morte: R\$ 100.000,00;
- Invalidez conforme cada caso e de acordo percentual aplicável a montante de R\$ 100.00,00 conforme tabela a seguir:

Total					
Perda da visão de ambos os olhos	100%				
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%				
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%				
Perda total do uso de ambos as mãos	100%				
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%				
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%				
Perda total do uso de ambos os pés	100%				
Alienação mental incurável	100%				
Parcial – Diversos					
Perda total da visão de um olho	30%				
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%				
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%				
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%				
Mudez incurável	50%				
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%				

SEI/ERJ - 112810769 - Edital de L	icitação ivi
Parcial – Diversos	
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
Parcial – Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
Perda total do uso de uma das mãos	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
Anquilose total de um dos ombros	25%
Anquilose total de um dos cotovelos	25%
Anquilose total de um dos punhos	20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
Perda total do uso da falange digital do polegar	09%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	09%
Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar	1/3 do valor do dedo
Parcial – Membros Inferiores	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
Perda total do uso de um dos pés	50%
Fratura não consolidada de fêmur	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
Fratura não consolidada da rótula	20%
Fratura não consolidada de um pé	20%
Anquilose total de um dos joelhos	20%
Anquilose total de um dos tornozelos	20%
Anquilose total de um quadril	20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25%
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
Amputação de qualquer outro dedo	03%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	06%
Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros	0%

Fonte: Tabela SUSEP(<u>https://manualdoperitomedico.com.br/tabela-susep/</u>)

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de reducão funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dasa percentagens de 75%, 50% e 25%.

- Reembolso de despesas médicas e hospitalares: até R\$ 20.000,00.

No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão do serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

Deverá ser disponibilizada através de central telefônica ou atendimento online assistência 24 hs para fins de remoção de veículos imobilizados. Veículos imobilizados deverão ser rebocados no prazo máximo de 2 horas após acionamento da central.

Os veículos deverão ser entregues e devolvidos ao final do contrato com tanque de combustível cheio.

d) Das condições para manutenção dos veículos

- d.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.
- d.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- d.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

- d.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados (baseados em tempo, quilometragem ou horas de uso) ou de acordo com critérios prescritos no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e
- d.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, sinistro(avaria decorrente de acidente) ou falha. Seu objetivo é restaurar o veículo à sua condição funcional, ou seja, aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- d.3.3.MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARGA ESCALA-ação de manutenção iniciada pelo fabricante (RECALL) para corrigir um defeito de projeto ou fabricação (ação corretiva na origem)
- d.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo. princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10. Somente deverão ser utilizadas peças e pneus novos, são sendo admitidas peças recondicionadas
- d.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e à conferência do alinhamento da direção.
- d.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI Thread Wear Indicators.
- d.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- d.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 06 (seis) horas.
- d.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem "d.7", a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido
- d.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado e autorizado pela CONTRATADA.
- d.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da execução.
- d.9.1 O Envio dos veículos para as manuenções preventivas deverá ocorrem sempre alinhado com o atendimento das rotinas do CONTRATANTE sem prejuízo a sua operação regular.
- d.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- d.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios mensais, junto com o envio da Nota Fiscal(quando utilizar empresa por ela determinada), listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data de início e término do serviço realizado, discriminação dos serviços realizados, relação das peças substituídas e tipo de serviço.
- d.12. Nos casos em que o veículo necessite ser encaminhado a oficina, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6(seis) horas, contados da entrega do veículo pela CONTRATANTE, para concluir os serviços e restituir o veículo a CONTRATANTE. Não sendo possível realizar o reparo no prazo mencionado esta deverá realizar sua a substituição no um prazo máximo de 04 (horas), entregando o veículo substituto na base operacional do CONTRATANTE (SUPTRANS- Rua Conde de Baependi s/nº- Flamengo).
- d.13. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.
- d.14. As comunicações referentes a manutenação veicular serão realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com devendo a contratada responder confirmando a leitura no prazo máximo de 48 horas, após será feito registro de critério na forma de acompanhamento de pontuação no Acordo de Nível de Serviços - ANS constante no presente termo de referência.

VI- DEFINICÃO DA NATUREZA DO SERVICO

Trata-se de serviço comum de natureza continuada visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado e que sua execução se alinha à continua necessidade de proporcionar o deslocamento das autoridades a que se destina. Não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

VII- MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regime de Contratação

A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/21, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

7.2. Forma e critério de seleção do fornecedor e modo de disputa

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21, a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por item em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: 42(quarenta e dois) meses, sendo destes 36 (trinta) meses destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços, sob o critério de menor preço global por item.

Na forma indicada pelo art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/21 e conforme Resolução PGE nº 3.879 de 28.04.2016, os serviços sejam desempenhados através do regime de execução (indireta) Empreitada por Preço Unitário.

7.4 Forma de execução contratual

a) Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos

a.1) O início da vigência dos contratos deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, quando deverá ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas que será o marco inicial de sua vigência.

Os contratos terão vigência de 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EM VIRTUDE DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS e a CRITÉRIO DO ÓRGÃO CONTRATANTE PODERÁ SER EXIGIDA A ENTREGA DE VEÍCULOS PROVISÓRIOS USADOS, DEVENDO OBSERVAR PARA TANTO A REGRA NO ITEM "A.4", OS QUAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS DO MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA, SENDO, NESTE CASO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES INICIA COM A ENTREGA DO VEÍCULO, QUER SEJA PROVISÓRIO OU DEFINITIVO. CASO OCORRA ENTREGA DE CARRO PROVISÓRIO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CARRO DEFINITIVO SERÁ O PRAZO DE 36 MESES SUBTRAÍDO O PRAZO DE USO DO VEÍCULO PROVISÓRIO. COMO A DILATAÇÃO MÁXIMA DO PRAZO DE ENTREGA É DE 150 DIAS, OS VEÍCULOS PROVISÓRIOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 150, OBSERVADAS AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO CONSTANTES DO ITEM A.1.2.

a.1.1)A entrega dos VEÍCULOS BLINDADOS NOVOS que são objeto da locação deverá ocorrer no PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

a.1.2)Em decorrência da indisponibilidade de veículos novos derivada da falta de componentes nas montadoras o prazo previsto no item a.1.1 poderá ser dilatado mediante formalização de requerimento pela Contratada.

A solicitação de dilatação dos prazos deverá ocorrer de forma fundamentada e a qual deverá ser juntada documentação comprobatória das tratativas realizadas junto a montadora e/ou blindadora e/ou implementadora de ac

A dilatação máxima de prazos não poderá ultrapassar o limite máximo de entrega de 150(cento e cinquenta) dias.

A data da entrega e o recebimento provisório e ou definitivo servirá como marco inicial da execução dos 36 meses de prestação dos serviços. Veículos entregues em datas diferentes terão o prazo de 36 meses de execução iniciado de forma distinta observando o fato de que não será permitida a execução do objeto após o término da vigência do contrato

- a.2) Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem 100.000 km rodados. Ultrapassada a quilometragem de 100.000 km sem a troca do veículo será aplicada a redução de valor constante no item a.4. Para tanto a comissão de fiscalização notificará à contratada sobre a necessidade de substituição quando os carros atingirem 95.000 km rodados, de modo que a contratada tenha tempo para programar a substituição. Considerando a média de quilometragem mensal percorrida que é de 2.000 km a ocorrendo que a quilometragem de 95.000 km seja atingida sem que transcorra o prazo de 90 (NOVENTA) dias seja flexibilizada a quilometragem até que se esgote o mencionado prazo.
- a.2.1) Serão considerados veículos zero quilômetro aqueles com marcação de hodômetro inferior igual ou inferior a 1000 km. Verificando-se não atendimento ao disposto o veículo será aceito de forma provisória com vistas a evitar transtomos para a execução dos serviços sendo aplicado o disposto no item a.4 até que ocorra sua substituição por veículo zero quilometro, salvo se a CONTRATADA demonstrar de forma detalhada que os deslocamentos que levaram ao extrapolamento do limite permitido se destinaram a customização do veículo, para o que deverão ser listados todos os deslocamentos e serviços realizados.
- a.3) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida
- a.4) A prestação dos serviços utilizando veículos provisórios deverá ser ocorrer com estrita observância as mesmas especificações dos veículos definitivos, não sendo admitidos veículos com mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de fabricação, pagando o Contratante neste caso, no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado da locação, até serem substituídos, observadas as condições da tabela a seguir:

Tempo de uso	Percentual
acima de 100.000 km	80%
menos de 100.000 km e até 80.000 km	85%
com menos de 80.000 km e até 50.000 km	90%
menos de 50.000 km	95%

- a.5)No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão do serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, observando-se da mesma forma, as condições de redução do valor cheio em conformidade com a tabela acima, exceto se, ao início do contrato a empresa sinalizar para veículo zero quilômetro que destinará ao atendimento de tais imobilizações, situação na qual não ocorrerão reduções e deverá ser faturado o valor cheio.
- a.6) A Superintendência de Transportes deverá realizar inspeções rotineiras nos veículos, a fim de verificar as condições de uso dos pneus, freios, extintores e demais condições mecânicas, sistemas de sinalização acústica e estroboscópica bem como controlar os prazos previstos para a realização das revisões e manutenções necessárias.
- a.7) A Contratada deverá enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.
- a.8) A contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta.
- a.9) Será também de responsabilidade da contratada os casos de avarias, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

b) Locais, datas e horários de Execução

Os veículos que são objeto da locação a que se refere este termo de referência, deverão ser entregues pela Contratada na Superintendência de Transportes/SUPTRANS/SMGSI, situada na Rua Conde de Baependi, s/nº, Laranjeiras, no período compreendido entre 0900h e 1700h, de 2ª à 6ª, exceto nos feriados nacionais, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, após conferência e verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, deverão lavrar o devido Termo de Recebimento dos Veículos.

c) Níveis mínimos de qualidade a serem observados

Os termos estipulados neste instrumento prezam pela adequada prestação dos serviços de locação, primando pela qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Desta forma, estabelece os termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS, de forma atender ao disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023 e pelo Enunciado da PGE/RJ nº 34, de 04 de maio de 2016 de forma a estabelecer de forma objetiva critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do objeto do Contrato e o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle durante a fiscalização dos serviços.

A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser por meio de registro no processo de fiscalização a ser aberto pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações) devendo as informações serem acesso público.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o ANS não será aplicado.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA

A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento, refletido nos percentuais de ajuste.

As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

Será admitida apresentação pela Contratada de justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

Os fatores adiante enumerados constituem os Indicadores de desempenho da CONTRATADA e serão pontuados na forma a seguir prevista:

ANS - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A Subsecretaria Militar do GSI adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos descriminados no presente Termo de Referência.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

Metodologia de medição: A medição será realizada de acordo com os parametros de aferição definidos no formulário de acompanhamento.

A medição considerará o mês comercial (período padronizado de 30 dias) e para fins de desconto de diárias em decorrencia de interrupção dos serviços sem substituição por carro reserva, será considerada fração de 1/30 do valor mensal, multiplicada pelos dias de indisponibilidade.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato. Tendo sido regularmente notificada caso não apresente impugnação a pontuação atribuída será o silêncio da Contratada entendido como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:									
Item do ANS	Quantidade total	fração afetada do contrato	Percentual Afetado Contrato	Previsão no Termo de referência	Pontuação inicial	Critérios não cumpridos.	Periodicidade	Fator constatado	Pontuação
1				5.2.3	7	Deixar de abrir ocorrência de sinistro e informar número de protocolo de atendimento contra terceiros no prazo de 3 dias corridos após a comunicação do acidente e encaminhamento dos documentos exigidos.	a cada dia de atraso		
2			-	5.2.3	3	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
3			-	5.2.3	4	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador	A cada evento		
4			-	7.4	13	Deixar de entregar veículo reserva ou provisório	A cada evento		
5			-	7.4	9	Entregar veículo reserva ou provisório, fora das características do principal	A cada evento		
6				5.2.3	3	Deixar de realizar remoção de veículo imobilizado em prazo menor ou igual ao prazo de 2 horas.	A cada hora de atraso		
7			-		9	Entregar veículo reserva em prazo maior que o prazo máximo de 4 (quatro) horas.	A cada hora de atraso		
8			-		9	Falhar em manter a documentação do veículo em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.	A cada evento		
9			-		4	Falhar em regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes	A cada evento		
10			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		
11			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de complementação de prestação de garantia contratual de forma a manter a ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		
12			-		4	Deixar de cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo condutor ou usuários.	A cada evento		
13			-		5	Deixar de encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, dentro de prazo que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito	A cada evento		
14			-		4	Deixar de manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação	Mensal		
15			-		4	Deixar de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual	Mensal		
16				a.7	7	Deixar de enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.	Mensal		
17			-		4	Deixar de iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados	A cada evento		
18			-		4	Falhar na gestão documental dos veículos. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc)	A cada evento		
19					4	Falhar na gestão documental da empresa, especificamente no envio das certidões de regularidade e manutenção das condições de habilitação.	A cada evento		
20				d.14	4	Deixar de responder as comunicações referentes a manutenção veicular realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com no prazo máximo de 48 horas	A cada 24 horas		
						Total			pontos

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA(FET): Deverá ser incidir sob a fração do contrato onde for detectada a inconformidade na forma definida no termo de referência.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:_____/___/202___.

OBSERVAÇÕES:

O ANS se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que balizou a contratação.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS que deve ter sua formalização encaminhada a empresa por e-mail por ela indicado, ou, em caso de não ocorrer indicação, pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual encaminha seu faturamento, devendo ser confirmado seu recebimento.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9°, §1° da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis. Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar questionamento acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa;

A Comissão de fiscalização do contrato deverá, por meio de no mínimo dois dos seus integrantes, conhecer as alegações a empresa, devendo emitir parecer e submeter ao Ordenador de Despesas que deverá decidir sobre a aplicação ou não do ANS encaminhando o processo a COORF para continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Visando evitar que atrasos no pagamento causados pela Contratante as adequações de pagamento promovidas por meio do ANS não deverão paralisar os processos de liquidação, podendo, assim que decidido pela autoridade, ser comunicada a contratada e incidir sobre futura fatura, que, havendo necessidade de redução, deverá lançada no faturamento subsequente como desconto referente a aplicação de ANS. O valor de redução deverá ser calculado sempre sobre o valor total da fatura em que se deu a inconformidade.

- 1-As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- 2-Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SUPTRANS/SSMGSI deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês.
- 3-A comunicação poderá ser feita pessoalmente, devendo ser arquivada cópia com recibo do representante legal da empresa.
- 4-A CORF/DGAF receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês em que incidir sua aplicação.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação.

PONTOS	FET/PERCENTUAL DE AJUSTE		
04 a 08	97%		
09 a 12	95%		
>13	93%		

7.4.1 AMOSTRAS/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO/PROVA DE QUALIDADE SIMILAR/LAUDO/CERTIFICAÇÃO

O exame de conformidade dos serviços propostos será realizado com base na estrita conferência de parâmetros dos veículos indicados na proposta apresentada pela empresa arrematante melhor colocada, para o que se sugere a apresentação da ficha técnica dos veículos propostos.

Na ausência de informações apresentadas junto com a proposta a área técnica promoverá as diligências necessárias para verificação de conformidade do objeto.

7.4.2 GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá exigência de Garantia da proposta.

7.4.3 ÂMBITO DA LICITAÇÃO

Esta licitação será de abrangência nacional

7.4.4 GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á do prestador dos serviços a ser contratado, apresentação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas pelo § 1º do art.96 da Lei n.º 14.133/21, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

- 7.4.4.1 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c)Fiança bancária; e
- d)Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.4.4.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- b) Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 7.4.4.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 7.4.4.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.4.4.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 7.4.4.6, o contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 7.4.4.1.
- 7.4.4.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação. Considerando que o presente processo se destinada ao registro de preços, e ainda que a garantia se destinada a assegurar a execução contratual, o prazo de 1 (um) mês acima mencionado será majorado em mais 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, e observar-se-ão as seguintes condições:
- 7.4.4.6.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 7.4.4.6.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 7.4.4.6.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.4.4.4 deste termo de referência; e
- 7.4.4.6.4 A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.4.4.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4.4.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.4.4.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do art. 827 do Código Civil.
- 7.4.4.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 7.4.4.17.
- 7.4.4.10 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 30 (dez) dias, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 7.4.4.
- 7.4.4.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta neste termo de referência e no contrato.
- 7.4.4.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

- 7.4.4.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.4.4.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 7.4.4.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 7.4.4.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 7.4.4.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.4.4.18 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 7.4.4.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência, no Edital e no Contrato.

7.4.5 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao final do contrato, precisamente até o final do mês que antecede o encerramento da sua vigência, a prestadora de serviços deverá fornecer relatório completo sobre todos os parametros de manutenções realizadas, substituição de peças e acessórios decorrentes de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, além de registro completo de todas as informações relacionadas a execução dos serviços como quilometragem, e substituições realizadas e seus respectivos motivos.

7.5. Informações contratuais

7.5.1 Duração do contrato

a) O prazo de vigência do contrato será de 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, valendo a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, em consonância com o previsto no art.107 da Lei 14.133/21, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5.2 Reajustamento de preços

a)Observando o disposto no art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

b)O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. A data do orçamento estimado será definida pela data de finalização e aprovação do relatório analítido da pesquisa de preços-RAPP(previsto no art 42 e 43 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023) mais recente do processo.

c)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

d)Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

e)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

f)Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

g)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

h)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

i)O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

j)Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- 1) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- 2) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.
- k) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 1)A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- m)O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada

7.5.3 Modelo de Gestão e Fiscalização Contratual

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

7.5.3.1. Considerações Iniciais

- 7.5.3.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.
- 7.5.3.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5.3.1 São instrumentos mínimos da gestão e da fiscalização da futura contratação:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

O Estudo Técnico Preliminar, deverá ser utilizado, apenas, como instrumento de consulta auxiliar na gestão e fiscalização da execução do contrato

II - O Edital, a Ata de registro de preços e o Termo de Referência;

II - o Contrato e seus anexos;

IV - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS;

Na confecção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

a)não produzir os resultados, executar parcialmente ou com as quantidades e qualidades mínimas exigidas nos serviços contratados;

b)deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

c) A redução do pagamento a que se refere o ANS não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

V – Proposta Comercial da Contratada juntamente com a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

A planilha de custos e formação de preços (item V) é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

VI - Matriz de Riscos;

VII- Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

Durante o acompanhamento e execução dos contratos deverão ser observadas todas as disposições legais e normativas referentes a matéria e as seguintes orientações;

O Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, de que trata o inciso I do art. 22 do Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023, deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações- SEI cabendo observar que

- a) deverá ser criado de forma relacionada ao processo de contratação e por meio da tipologia processual "Gerir e Fiscalizar".
- b) Todos Os documentos referentes a registros de ocorrências, registros de inadequações na qualidade dos serviços, registros de acidentes deverão ser inseridos neste processo sob a tipologia documental "Registro de Ocorrência e/ou Correções dos Serviços". Caso o registro tenha sido realizado em outro processo, deverá ser a ele apensado tão logo encerrada sua instrução.
- c)O Registro de Ocorrência é o documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato;
- d) as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- e) o registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;
- f) as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras
- g) Sendo realizada a abertura de processo em apartado relacionado visando registro de ocorrências, este deverá, tão logo encerrada sua instrução, ser anexado ao processo principal destinado a gerir

Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto em conformidade com o que estabelece o contrato deverá ser formalizado pela Comissão por meio do Termo de recebimento provisório (Anexo I) e do Termo de recebimento definitivo (Anexo II). Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

Os Processos Administrativos de Liquidações de Despesas

Deverá ser criado um processo digital para controle das liquidações e pagamentos de despesas.

Este processo deverá ser criado relacionado ao processo de contratação usando a TIPOLOGIA "Financeiro: Pagamento de Despesas de Serviços Contratados".

Ao longo da execução contratual deverá a Comissão gerar subprocessos mensais visando liquidar mensalmente as faturas emitidas e após sua conclusão com a inserção da Ordem bancária ou relação externa deverá ser acostado o termo de encerramento do processo por atingimento de sua finalidade e tendo sido apensado no processo principal que deverá ter consolidados todos os pagamentos realizados.

Acordo de Níveis de Servicos (ANS) e Glosas decorrentes de descontinuidade na prestação dos servicos

O ANS constante do termo de referência se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que consta do termo de referência que balizou as contratações

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS, e, havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9°, §1° da Resolução SEPLAG 843. Recebida a justificativa da empresa o fiscal deverá emitir parecer e submeter ao gestor do contrato que por sua vez, após inserir sua manifestação, encaminhará o processo a DGAF com vistas a aprovação do Ordenador de Despesas

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9°, § 1º da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis.

Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar impugnação acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa.

O percentual de redução do ANS incidirá sobre o valor líquido total dos serviços efetivamente prestados, ou seja, após a tributação de todos os encargos de natureza obrigatória como impostos ou taxas.

Não deve ser confundido o ANS com os erros de faturamento em que a contratada emita faturamento que não corresponda aos serviços efetivamente prestados ou com erros de cálculos

Eventuais interrupções do serviço deverão ser comunicadas aos fiscais ou do gestor do contrato o qual acionará de imediato a contratada para reparo ou substituição do veículo, fazendo registro do horário da solicitação e horário da resolução do atendimento. Ultrapassado o prazo de 6 horas, contadas do acionamento horário de acionamento ou da tentativa de acionamento, para substituição de veículos acidentados ou em pane, sem que ocorra a solução

pela Contratada com veículo reserva, deve ser interrompido o computo das diárias, contando para tanto as 6 horas do prazo inicial somadas as horas adicionais.

Nestes casos o fiscal deverá fazer a GLOSA DA FATURA, que deve ser entendida como supressão total ou parcial de uma despesa relacionada a obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens apontada no faturamento da contratada que não é reconhecida por não ter sido realizada e consequentemente não pode atestada pelos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato.

A glosa deverá conter a precisa indicação dos serviços não prestados, com a indicação da placa do veículo, dia e hora em que ocorreu a indisponibilidade e deverá ser encaminhada a empresa que deverá reapresentar a fatura escoimada das incorreções apontadas.

Controle de Empenhamentos, Liquidações e Pagamentos

Para fins de cumprimento da atribuição do gestor do contrato prevista no inciso XVII do art. 22 do Decreto 48.817/23 (XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;) deverá ser feito lançamento dos dados de empenhamento, liquidações e pagamento de despesas em pasta de trabalho online pelo google drive contendo duas planilhas com as informações a seguir:

ChaveSiga	Fornecedor	Nº Contratação	Tipo de Aquisição	Tipo de Contratação	Data Final de Vigência	Situação

Chave Siga				
Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
número da fatura(RMV)	mês de referência	Data de emissão	Valor	Processo Sei

VIII-RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1-RESPONSABILIDADES ÓRGÃO GERENCIADOR

- O Gabinete Segurança Institucional será o ÓRGÃO GERENCIADOR e seus atos serão intermediados por sua Diretoria Geral de Administração Financeira, competindo-lhe:
- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente:
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de precos e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- f.1) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- f.2) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- f.3) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; f.4) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e
- f.5) a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

h) realizar ampla pesquisa de preços para:

- h.1) estipular o valor da futura contratação;
- h.2) identificar os precos máximos admitidos e composição de planilha de custos;
- h.3) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e
- h.4) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

j)realizar o processo licitatório ou o procedimento de contratação direta para registro de preços

- k) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório ou do procedimento de contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

 1) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do
- certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- m) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP; n)autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não
- o)aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- p)convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;
- q) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- r) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

8.2-RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) manifestar seu interesse em participar do registro de precos, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:
- a.1) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e
- a.2) da indicação do local de entrega:
- b) garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c.1) a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a), acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo e respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento das hipóteses previstas no caput do art. 3º do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023; e c.2)a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a);
- d)auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;;
- e) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- g) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- h) informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

i)promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Decreto nº 48.817, de 2023, com relação às suas

8 3-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos
- a.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- a.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas
- a.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- a.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021
- a.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- a.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- a.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adocão de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- a.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- a.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- a.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- a.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- a.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a.1.13 Responsabilizar-se pelo controle e identificação de seus condutores, mediante comunicação da CONTRATADA e observado o disposto no item a.1.1.23, responsáveis por multas de trânsito, quando estes lhe derem causa, identificando-os para fins de comunicação ao órgão autuador e a CONTRATADA sobre o REAL INFRATOR, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação.
- a.1.14 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.4-RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a.1 São obrigações do CONTRATADO

- a.1.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, conduzindo a execução dos serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas previstas nas normas que os regulam e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a.1.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.
- a.1.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- a.1.1.1.2 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados:

- a.1.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- a.1.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência, provendo os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:
- a.1.1.3.1 Considerando as peculiaridades relativas à blindagem veicular, todos os reparos referentes a avarias na lataria do veículo deverão ser submetidos a avaliação do responsável técnico pela blindagem realizada, somente podendo retornar ao uso após emitido laudo em que ocorra a aprovação dos serviços realizados e a integridade da blindagem.
- a.1.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo físcal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- a.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- a.1.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- a.1.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- a.1.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- a.1.1.8 a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- b) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- c) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%
II - de 201 a 500	3%
III - de 501 a 1.000	4%
IV - de 1.001 em diante	. 5%

- a.1.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, comunicando-lhe por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- a.1.1.9.1 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, em especial as manutenções preventivas, preditivas e corretivas e eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- a.1.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- a.1.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- a.1.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- a.1.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- a.1.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- a.1.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
- a.1.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- a.1.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- a.1.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- a.1.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- a.1.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- a.1.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- a.1.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- a.1.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, comprometer-se-á a implantar, caso esteja dentro das hipóteses em que haja sua obrigatoriedade nos termos da legislação vigente, o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- a.1.1.22 A empresa Contratada para locação de veículos com blindagem deverá no prazo de 30 dias após a entrega do veículo apresentar a Certificação de Registro de Blindagem, Nível III A (NIJ), expedida pelo Exército Brasileiro, exceto se a averbação de tal informação já tiver sido registrada junto ao Detran constando assim nos documentos do veículo, registro que comprove a autorização e a legalidade da blindagem realizada nos veículos, conforme a Portaria nº 55 COLOG, de 05/06/2017. O prazo poderá ser dilatado desde que a Contratada apresente protocolo que comprove que o atraso na emissão decorre de prazos estabelecidos pelo órgão emissor.
- a.1.1.23 Encaminhar à CONTRATANTE as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS APÓS O RECEBIMENTO, de forma que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, arcando na inobservância do presente dispositivo com os custos das referidas penalidades de rrânsito e das geradas por não apresentação do real infrator.a.1.1.2.3.1 Quando optar pela modalidade de autosseguro(autogestão) deverá indenizar, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, as coberturas contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 e disponibizar central de atendimento online ou telefonica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos; b)Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização; c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.
- a.1.1.24 Encaminhar, em sendo contratado seguro, cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante e quando do atedimento a comunicações de sinistros, deverá prazo máximo de 03(três) dias comprovar a abertura do sinistro junto a seguradora encaminhando a documentação comprobatória a Contratante para devido acompanhamento.
- a.1.1.25 Encaminhar os comprovantes de que está adimplente com obrigações assumidas junto a terceiros no que tange ao pagamento de veículos de que não seja proprietária(veículos com gravame comercial) demonstrando estar com pleno direito de possuir os veículos assim como de transferir esses direitos para a Contratante;

8.5 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 18.5 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- $8.5.3~\acute{\rm E}$ vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 8.5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 8.5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.5.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.5.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.5.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.5.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.5.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.5.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

IX-REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

- 9.1-Documentação de habilitação
- 9.1.1-Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 9.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.1.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 9.1.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 9.1.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.1.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 9.1.1.9 Considerando o item 1 do objeto deste Edital: Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 COLOG, de 05/06/2017.

9.1.2-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 9.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.1.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 9.1.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 9.1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 9.1.2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 9.1.2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 9.1.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 9.1.2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 9.1.2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 9.1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 9.1.2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 9.1.2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 9.1.2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

9.1.3-Qualificação Econômico-Financeira

- 9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ou de sociedade simples.
- 9.1.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 9.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.1.3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 9.1.3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.1.3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- 9.1.3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 9.1.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de um dos indicadores que deverão ser iguais ou superiores a 1: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG-	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
SG=	Ativo Total	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
	Ativo Circulante	
LC=	Passivo Circulante	

9.1.3.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.4-Habilitação Técnica

- 9.1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.1.4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.1.4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- 9.1.4.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.1.4.2.4- Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 COLOG, de 05/06/2017.

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.5 Matriz de Risco

Com base nas análises realizadas em sede de estudo técnico preliminar foram estabelecidas as ações necessárias alocação eficiente dos riscos dos contratos e estabelecida a responsabilidade de cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes ocorram durante a execução contratual, a saber:

MAPA DE RISCOS

Conforme definição do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

- Art. 14 O Mapa de Riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
- § 1º O Mapa de Riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
- § 2º O Mapa de Risco deverá conter, minimamente
- I identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- II avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
- V a definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência; e
- VI a identificação dos indicadores a serem acompanhados e suas margens para o acionamento das ações de contingência planejadas, conforme inciso III deste parágrafo.
- § 3º A análise a que se refere o caput deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.
- § 4º Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

	FASE DE ANÁLISE
(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	TAGE DE ANALIGE
() Gestão do Contrato	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta
Impactor	() Raiva () Média () Alta

VITD.			

Tendo em vista que a Análise de Riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01:	Pesquisa de Mercado com valores excessivos
Probabilidade: Alto	Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Média.

	Risco 01:	Pesquisa de Mercado com valores excessivos	
Id	Dano		Impacto
2.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Valores incompatíveis com o mercado causado risco de contratação lesiva ao erário.		Alto
Id	Ação Preventiva F		Responsável
2.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Ampla divulgação da pesquisa de mercado, obtenção de fontes alternativas, publicação de chamada pública para a cotação.		DGAF
Id	Ação de Contingência		Responsável
1.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Manutençãodos contratos vigentes até nova realização de certame. D		DGAF

	Risco 02:	Pesquisa de Mercado Fracassada	
Probabilidade: Baixo		Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Baixa.	
Id	Dano		Impacto
2.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Falta de interesse do mercado ou impossibilidade de atender ao que	define o termo de referência.	Alto
Id	Ação Preventiva		Responsável
2.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Ampla divulgação da pesquisa de mercado, obtenção de fontes alternativas, publicação de chamada pública para a cotação. Cotação com base de fornecedores do SIGA Cotação com atuais fornecedores		DGAF
2. Especificação do objeto	Parametrização das especificações de forma prestigiar a ampla competitividade S		SUPTRANS
Id	Ação de Contingência Re		Responsável
1.Pesquisa com valores excessivamente elevados	Avaliação da possibilidade de prorrogar os contratos existentes DC		DGAF

	3 – RISCOS DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
Risco 03:	Risco 03: Licitação Fracassada ou Deserta				
Probabilidade:Baixa		Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação?			
Id	Dano		Impacto Alto		
Licitação Fracassada ou Deserta	Impossibilidade de celebrar novo contrato.Na ocasião de uma licitação fracassada ou deserta, o procedimento ou até mesmo o modelo de contratação terá que ser revisto, devendo ser diligenciado junto ao mercado para identificar elementos que tornaram o objeto inviável ou pouco atrativo.		Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele?Alto		
Id	Ação Preventiva		Responsável		
Licitação Fracassada ou Deserta	Acompanhamento de propostas escritas, resposta satisfatória a pedidos de esclarecimentos.		Comissão de Licitação		
Id	Ação de Contingência		Responsável		
Licitação Fracassada ou Deserta	Prorrogação dos contratos em vigor; Realização de nova licitação ou repetição da licitação fracassada.		DGAF		

	4 – RISCOS DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
Risco 04:		Risco de fornecedor habilitado não dispor de saúde financeira para su	portar o contrato		
Probabilidade:Baixa	Probabilidade:Baixa Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação?		ção?		
Id	Dano		Impacto Alto		
Licitação em disputa	Impossibilidade de executar o novo contrato, com executar com atrasos nos prazos, baixa qualidade nos serviços, demora na realização das		Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele?		
Licitação em disputa	manutenções manutenções		Alto		
Id	Ação Preventiva		Responsável		
Licitação em disputa	itação em disputa Inserir requisitos de comprovação por índices contábeis da saúde financeira		SUPTRANS		
Id	Ação de Contingência		Responsável		
Licitação em disputa	Prorrogação dos contratos em vigor;		DGAF		
Licitação em disputa	Realização de nova licitação ou repetição da licitação fracassada.		DOAL		

5 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO				
Risco 05: Fornecedor contratado com dificuldades de adimplir prazos de entrega de veículos novos por falta de veículos nas montadoras.			de veículos novos por falta de veículos nas	
Probabilidade:	Probabilidade: Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Alto		ção? Alto	
Id	Dano		Impacto	
1.	Indisponibilidade de veículos zero quilometro para entrega.		Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele? Alto	
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1.	 Realizar o certame com a maior antecendência possível de forma a ter seu resultado antecipado em relação ao término do contrato. 		DGAF	
Id	d Ação de Contingência		Responsável	
1.	Aceitar veículos usados com até 24 meses de uso, com faturamente de	e 80% do valor, desde que com especificações identicas as contratadas.	Gestor do Contrato/Ordenador de Despesas	

5 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO				
Risco 06:	Fornecedor contratado com dificuldades de adimplir de forma adequada com as obrigações de manutenção e gestão dos serviç locação			
Probabilidade:	robabilidade: Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Alto			
Id	Dano		Impacto	
1.	. Demora na execução das manutenções, indisponibilidade de veículos reserva		Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele? Alto	
Id	d Ação Preventiva		Responsável	
1.	. Aplicação de ANS, medidas de aplicação de sanção como advertências e multas, rescisão contratual		Comissão de Fiscalização/DGAF	
Id	d Ação de Contingência		Responsável	
1.	manter uso de veículos com manutenção pendente não imobiliza pedente.	dos que não importem em agravamento da pane ou manutenção	Gestor do Contrato/Ordenador de Despesas	

5 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO						
Risco 07:	tisco 07: Fornecedor contratado com dificuldades de adimplir de forma adequada com as obrigações de gestão documental de veículos					
Probabilidade:	dade: Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Médio					
Id	Dano	Impacto				
1.	Demora disponibilização de documentos de licenciamento necessários a regularização dos veículos para trafegar em conformidade com a legislação de trânsito		Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele? Alto			
Id	Ação Preventiva		Responsável			
1.	Aplicação de retenção dos valores no faturamento para cumprimento das o contrato ou em legislação pertinente	Comissão de Fiscalização/DGAF				
Id	Ação de Contingência		Responsável			
1.	Registrar nos processos de liquidação a mensuração dos valores devidos, a	a necessidade da retenção bem como seus valores.	Gestor do Contrato/Ordenador de Despesas			

5 – RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO: GESTÃO DO CONTRATO					
Risco 08: Fornecedor contratado com dificuldades de adimplir de forma adequada o pagamento referente a aquisição do veículo no caso de ve gravame comercial			o pagamento referente a aquisição do veículo no caso de veículos com		
Probabilidade:	Probabilidade: Qual a probabilidade de acontecer este risco para este tipo de contratação? Médio				
Id	Dano		Impacto		
1.	Risco de indisponibilidade dos veículos por força de	medida judicial contra a CONTRATADA	Se o risco de fato acontecer, qual o impacto dele? Alto		
Id	Ação Preventiva		Responsável		
1.	 Acompanhamento via sistema renajud(site da SENATRAN) para verificação de restrições jud 		Comissão de Fiscalização/DGAF		
Id	Ação de Contingência		Responsável		
1.	Registrar no processo de fiscalzação as medidas	de acompanhamento.	Gestor do Contrato		

ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	
Emerson Oliveira de Barros	SUPTRANS	2511394-5	
Marcos Callegari Canuto de Lima	SUPTRANS	4149284-6	
André Luís de Azevedo Rezende	SUPSEG	2446545-3	

X-GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-Agentes que participarão da gestão do contrato

Nome	Área / Setor	Matrícula	Telefone	Função
a ser definido pela DGAF	GSI/DGAF			Gestor
a ser definido pela DGAF	GSI/DGAF	2511394-1	2334-3941	Gestor Substituto
a ser indicado pela SUPSEG	GSI-SSM-SUPSEG	2446545-3	2334-3324	Fiscal Setorial
Osvaldo de Oliveira Teixeira	GSI-SSM-SUPTRANS	2622195-0	2334-3941	Fiscal Técnico

- 10.1.1-Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade de cada CONTRATANTE.
- 10.1.1.1-Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato
- 10.1.2-A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:
- 10.1.2.1-Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.
- 10.1.2.2-Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.
- 10.2-Formas de comunicação entre as partes
- 10.2.1-Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, devendo a contratada no ato de designação de seu preposto informar canal de comunicação por e-mail, por aplicativo de mensagens e outros de que dispuser. A Administração receberá comunicações da contratada pelo e-mail suptransgr1@gmail.com.
- 10.3-Fiscalização da execução do serviço
- 10.3.1-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.2-Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.113/21.
- 10.3.3-A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados, bem como os relatórios relativos ao serviço de telemetria.

a)O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

- a.1)O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade.
- a.2)Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos.
 a.3)Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos.
- a.4)Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, deslocamentos realizados, entre outros.
- 10.4- Recebimento provisório e definitivo do objeto
- 10.4.1-Os veículos serão aceitos nas seguintes condições:
- 10.4.1.1- Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados por cada Órgão CONTRATANTE conforme Decreto Estadual nº Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega dos veículos.
- 10.4.1.2- Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos veículos ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. Cronograma de execução

Prazo/Data	Descrição da Atividades	Responsável
até 05 dias após a entrega da garantia	Assinatura dos contratos	Contratante/Contratada
até 05 dias após a assinatura do contrato	Publicação do contrato no PNCP	Contratante
a partir de 1 mês após a homologação do certame e 30 dias após a assinatura dos contratos	Entrega da garantia contratual	Licitante vencedora
30 dias após Publicação do contrato no PNCP	Entrega dos veículos provisórios	Contratada
Até 10 dias após a entrega dos veículos provisórios	Recebimento Provisório	Contratante
até 90 dias após Publicação do contrato no PNCP	Entrega dos veículos definitivos	Contratada
Até 10 dias após a entrega dos veículos definitivos	Recebimento definitivo	Contratante
ao longo dos 36 meses de locação	Execução /Acompanhamento/Fiscalização do objeto contratual	Contratante/Contratada

XI- PAGAMENTO

- 11.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente pelos ÓRGÃOS de acordo com os contratos assinados por cada um deles, considerando as quantidades e valores dos itens faturados.
- 11.2- As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.
- 11.3- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 11.4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 11.5. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 11.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela
- 11.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 11.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 11.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.
- $11.10.\ O\ contratado\ deverá\ emitir\ Nota\ Fiscal\ Eletrônica-NF-e,\ consoante\ o\ Protocolo\ ICMS\ n^{o}\ 42/2009,\ com\ a\ redação\ conferida\ pelo\ Protocolo\ ICMS\ n^{o}\ 85/2010,\ e\ caso\ seu\ estabelecimento\ esteja\ localizado\ no\ Estado\ do\ Rio\ de\ Janeiro,\ deverá\ observar\ a\ forma\ prescrita\ nas\ alíneas\ a,\ b,\ c,\ d,\ e,\ do\ \S1^{o},\ do\ art.\ 2^{o},\ da\ Resolução\ SEFAZ\ n^{o}\ 971/2016.$

XII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS E MODO DE DISPUTA:

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão e o Julgamento e a Classificação das propostas será realizados pelo critério do Menor Preço por Item.

O modo de disputa será aberto.

O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos itens a serem licitados, a ser aferido em pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.

As propostas deverão ser apresentadas juntamente com planilha de composição de custos (Anexo III) que permita avaliar de forma precisa a formação dos preços propostos. O modelo do anexo III apresenta exemplificação que demontra o nível de detalhamento mínimo adequado, podendo as proponentes inserir detalhamentos adicionais que julguem relevantes para apresentar o detalhamento dos custos de seus serviços.

XIII -DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 13.133/2021:
- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 13.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 13.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 13.133/2021, em especial quanto ao:
- i) registro de ponto
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS:
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 13.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

A multa administrativa não visa reparar os prejuízos causados à Administração, mas penalizar o contratado que descumprir as disposições do contrato, aí incluídas as hipóteses de emissão de nota de empenho.

- 13.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 13.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 13.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.
- 13.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7°, da Lei nº 13.133/2021.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 13.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 13.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 13.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 13.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 13.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 13.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 13.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 13.133/2021:
- 13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 13.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 13.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 13.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/20013.
- 13.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 13.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 13.133/2021.
- 13.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 13.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 13.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 13.133/2021.
- 13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 13.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 13.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 13.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 13.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 13.133/2021.
- 13.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 13.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 13.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

XIV - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O órgão gerenciador e os órgãos/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- 14.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no item 14.5.

- 14.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos que balizarão o edital da licitação, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.
- 14.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Precos.
- 14.2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 14.2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.
- 14.3 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência, foram consolidadas após a coleta de demanda realizada pelo sistema integrado de gestão de aquisições por meio de IRP 006/2025.
- 14.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes é de 158 unidades; e
- 14.3.2 O quantitativo máximo de contratação pelos não-participantes: é de 316 unidades na totalidade, ressaltando-se que os quantitativos adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, 79 unidades.
- 14.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, qual seja 79 unidades.
- 14.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciador(a) e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participante que aderirem, ou seja não poderá exceder 316 unidades.
- 14.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

14.5 Relação de Órgãos Participantes

Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	AVENIDA ERASMO BRAGA, 118 - 3° ANDAR - CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ	1
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R. Joaquim Palhares, 40 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20260-080	1
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Rio Branco, 25 - 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-902	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Av. Presidente Vargas, nº 409, 21° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-01	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Avenida Erasmo Braga, 118	2
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN, SOCIAL E DE DIR HUM	Praça Cristiano Otonni, S/N , sala 617 - Central do Brasil	2
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	2
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Av. Erasmo Braga,118 - centro /RJ	3
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Av. Salvador de Sá, № 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260	8
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Avenida Presidente Vargas 1.100, 13° Andar, Centro/RJ	8
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Policia Civil	Serviço de Transporte - ST. Rua Santa Filomena, nº 01. Praça da Bandeira. Rio de Janeiro - RJ.	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	12
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051	20
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Prédio Central do Brasil - SEAP, situado na Praça Cristiano Otoni, s/n., Edificio Pedro II, Centro Rio de Janeiro.	75
Quantitativo Total coletado junto a órgãos ou entidades participantes		146
Quantitativo Total (órgãos ou entidades participantes+órgão gerenciador)		158

XV – ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SUBSECRETARIA MILITAR Superintendência de Transportes Comissão de Gestão e Fiscalização

Anexo I TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUCÃO

O Termo de Recebimento Provisório é a declaração formal à Contratada que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: item 4.1.1 do TR. e art. 3º Inciso IX do Decreto Estadual nº 48.817/23

Referencia: item 4.1.1 do TR. e art. 3º Inciso IX do Decreto Esta

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N° xx/aaaa

N° DO EMPENHO

DATA DA EMISSÃO

 dd/mm/aaaa> dd/mm/aaaa> dd/mm/aaaa> \dd/mm/aaaa> \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa> \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa> \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaaa \dd/mm/aaa \dd/mm/aa \dd/mm/aaa \dd/mm/aa \dd/mm/aa \dd

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO PLACA OFIC. QUANTIDADE (DIAS A FATURAR)

TOTAL DE ITENS Observação: a quantidade de dias a faturar é uma projeção que tomará por base a data da entrega e dos dias faltantes para aferir o valor da mensalidade a ser paga caso não ocorram interrupções na prestação do serviço até o p	
se refere o faturamento.	гподо а que
3 - RECEBIMENTO	
Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 3, inciso IX, do Decreto 48.817/23, que a prestação de serviços de locação a que se refere o contrato supramencionado, foram recebidos provisc presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contra	
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações contrato de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.	
4 – ASSINATURAS	
FISCAL TÉCNICO	
<nome contrato="" do="" fiscal="" técnico=""></nome>	
Matricula: xxxxxx	
<local>, <dia> de <mês> de <ano>.</ano></mês></dia></local>	
INCRESTO.	
PREPOSTO	
<nome contrato="" do="" preposto=""> Matrícula: xxxxxx</nome>	
<local>, <dia> de <mês> de <ano>.</ano></mês></dia></local>	

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SUBSECRETARIA MILITAR Superintendência de Transportes Comissão de Gestão e Fiscalização

Anexo II TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CNPJ

xxxxxxxxxxx

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo é a declaração formal à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.

Referência: item 4.1.2 do TR. e art. 3º Inciso X do Decreto Estadual nº 48.817/23

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N° xx/at
CONTRATADA <No.

CONTRATADA

N° DA OS/OFB

SXXXX/aaaa>

DATA DA EMISSÃO

dd/mm/aaaa>

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO PLACA OFIC. QUANTIDADE (DIAS A FATURAR)

1

TOTAL DE ITENS

Observação: a quantidade de dias a faturar é uma projeção que tomará por base a data da entrega e dos dias faltantes para aferir o valor da mensalidade a ser paga caso não ocorram interrupções na prestação do serviço até o período a que se refere o faturamento.

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto acima identificada foram prestados/entregues> pela CONTRATADA e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, () não há () há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

() Não foram () Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente ao mês de _____ monta em R\$ <<u>valor</u>> (<<u>valor por extenso</u>>).

Referência: <Relatório de Fiscalização >

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SUBSECRETARIA MILITAR Superintendência de Transportes

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Item 1- Veículo Representação (Porte Sedan Blindado) destinado a atender autoridades de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro, em conformidade com a previsão contida no art 6°, inciso I e §°2° do Decreto nº 47.298/2020.

Item	Codigo	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versã
	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV		12	
omponente			Especificação	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Valor do Veículo defir		n)			
a.l	Custo com veículo p					
	Custo troca de veí					
	Insulfilm(detalhar cus			\vdash		
			gem, adaptações etc)			
	Custo com combustív					
	Transporte (mobilizaç	ão e desmob	ilização)			
	IPVA					
		ıção acústica	e visual(Strobo e sirene)	\vdash		
	Emplacamento			\vdash		
	Depreciação			\vdash		
	Seguro obrigatório					
	Seguro total			\vdash		
	Manutenções (prever		tivas)	\vdash		
	Despesas Administrat	ivas		\vdash		
n	PIS			\vdash		
0	COFINS			Щ		
р	Lucro			Щ		
q	Valor mensal			\sqcup		
	Valor Total do Item					

Observações

- 1. O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir availação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilibrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.
- 2. Os custos com Acessórios de sinalização acústica e visual(Strobo e sirene) deverão ser informados de forma a possibilitar sua supressão quando do atendimento dos órgãos participantes da ata de registro de preços.

XVI- ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Emerson Oliveira de Barros	SUPTRANS	2511394-5	2334-3943	emersondebarros.suptrans@gmail.com
Marcos Callegari Canuto de Lima	SUPTRANS	4149284-6	2334-3941	suptransgr1@gmail.com

XVII – APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente termo de referência.

WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA - ORDENADOR DE DESPESAS - RES. GSI Nº 82/2022

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Diante de tudo exposto, verifica-se que a opção de contratação de serviços de locação de veículos para os itens pretendidos é a única de atende, adequadamente, aos interesses da Administração. Tanto pelo resultado esperado, quanto pela economicidade e competitividade desejadas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Definição sucinta do Objeto

Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos representação com blindagem em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.298/2020, que visam atender aos Exmos. Srs. Secretário do GSI, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado oruindas de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro, em conformidade com a previsão contida no art 6°, inciso I e §°2° do Decreto nº 47.298/2020.

Código do	ID	Descrição	Unidade	Quantidade
Item		SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR,CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA): DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-		
10667.004.011		HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICO E AS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS.	Mensal	12
		OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV.		

2.2.1 Especificações detalhadas do objeto

As especificações dos equipamentos devem obedecer aos seguintes parâmetros

Item 1- Véiculo Representação (Porte Sedan ou SUV Blindado) destinado a atender aos Exmos. Srs. Secretário do GSI, Chefe de Gabinete do Governador, Chefe de Gabinete do Vice-Governador, Ex-Governador do Estado, Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, e atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado oruindas de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao Rio de Janeiro, em conformidade com a previsão contida no art 6°, inciso I e §°2° do Decreto nº 47.298/2020.

- •Potência mínima de 165 cv(Ref. Gasolina e Diesel)
- •Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque mínimo de 20,5 kgf.m
- Ano de fabricação/modelo: 2024/2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Blindagem nível III A, de acordo com o artigo Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, e no que couber, a Portaria nº 56-COLOG de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros.
- ·Intercomunicador (que permite ter uma conversa com quem está fora do veículo);
- Central Multimidia com tela minima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compativel com Androld Auto, compativel com Apple Carplay, compativel com WebLink, Compatibilidade com WebLink CastTM (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SEDAN ou SUV de Porte Médio;
- Distância entre eixos 2640MM ~ 2860MM- Tolerancia de (+ ou -) 10% para Tipo SUV;
- Quatro portas
- · Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- · Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- · Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância:
- · Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- · Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- · Sensor de estacionamento;
- Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Sinalização Strobo LED(Somente para o órgão gerenciador

Faróis e Lanternas

Luminoso para veículos especiais com lâmpadas estroboscópicas em LED na BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 1W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos a eles, distribuídos em atendimento as preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos. O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1 mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma. Cada LED obedece a seguinte especificação:

LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de 6000K a 7000K - Categoria: InGaN.

Sinalização adicional aplicada na grade frontal dos veículos, no parabrisas e no vidro vigia traseiro.

Os dispositivos de sinalização localizados nos parabrisas deverão ser revestidos de proteção por material emborrachado ou EVA de cor que se harmonize com o acabamento interno do veículo de forma a evitar cortes ou outros ferimentos causados por impacto da cabeça do condutor ou do carona.

Especificação: Conjunto de sinalização adicional constituído por 03 (três) conjuntos de módulos de Led, distribuídos na parte frontal do veículo (grade de ventilação ou área de ventilação), devidamente protegido pela estrutura do veículo, sendo 02 (dois) conjuntos de lanternas retangulares lineares vermelhas/azul, na grade frontal e 01 (um) conjunto retangulares/lineares vermelhas/azul na parte interna do vidro vigia traseiro, devidamente posicionadas em local protegido de aestrutura do veículo; Cada modulo LEDs, deve ser montado sobre carcaça de alta resistência mecânica e a prova de intempéries, dotado de lente colimadora e/ou difusora translúcida em plástico de engenharia com alta resistência mecânica e proteção UV. Base de borracha e acabamento na cor preta ou cromada, selado e resistente a intempéries, sincronizados face a face. Composto por 03 LEDs de 1W de potência cada, categoria super LED's, alimentadas por uma fonte de pulsos estroboscópios

(capaz de produzir quatro flashes por segundo). Cada LED obedece a seguinte especificação: LEDs vermelho/azuls: Intensidade luminosa: não inferior a 45 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: vermelho, comprimento de onda de 620 a 630 nm – Categoria: AlInGaP.

Sinalizador acústico(Sirene)

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 200 RMS mínimo de quatro tons distintos, pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 116 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não geram ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Utilização de 2 drives de 100w próprios para veículos especiais e descaracterizados, instalados no capô do veiculo

*4 tons

* Botão sem retenção para sirene com quatro tons instalados no painel interior do veículo.

Todos os manuais técnicos dos dispositivos que compõe o kit de sinalização acústica e visual deverão apresentados juntamente com o manual do veículo de forma que seja possível verificar o atendimento dos parâmetros exigidos.

2.3. Informações complementares

Aspectos Gerais

Os veículos deverão ser necessariamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não a Contratante.

Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, bem como ser entregues com os respectivos manuais de uso, em Português.

Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a Legislação de Trânsito em vigor.

Deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total de danos materiais contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

Em sendo contratado seguro deverá ser encaminhada cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante.

Será aceito autosseguro, desde que seja disponibililizada central de atendimento online ou telefonica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:

a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos;

b)Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização;

c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.

Os danos corporais deverão seguir a seguinte tabela:

- Caso de morte: R\$ 100.000,00;
- Invalidez conforme cada caso e de acordo percentual aplicável ao montante de R\$ 100.00,00 conforme tabela a seguir:

Total					
Perda da visão de ambos os olhos	100%				
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%				
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%				
Perda total do uso de ambos as mãos	100%				
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%				
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%				
Perda total do uso de ambos os pés	100%				
Alienação mental incurável	100%				

Parcial – Diversos				
Perda total da visão de um olho	30%			
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%			
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%			
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%			
Mudez incurável	50%			
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%			
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%			
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%			

Parcial – Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
Perda total do uso de uma das mãos	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
Anquilose total de um dos ombros	25%
Anquilose total de um dos cotovelos	25%

Parcial – Membros Superiores						
Anquilose total de um dos punhos	20%					
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%					
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%					
Perda total do uso da falange digital do polegar	09%					
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%					
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%					
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	09%					
Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar	1/3 do valor do dedo					

Parcial – Membros Inferiores				
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%			
Perda total do uso de um dos pés	50%			
Fratura não consolidada de femur	50%			
Fratura não consolidada de uma dos segmentos tíbio-peroneiros	25%			
Fratura não consolidada da rótula	20%			
Fratura não consolidada de um pé	20%			
Anquilose total de um dos joelhos	20%			
Anquilose total de um dos tornozelos	20%			
Anquilose total de um quadril	20%			
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25%			
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%			
Amputação de qualquer outro dedo	03%			
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo			
Perda total do uso dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo			
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%			
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10%			
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	06%			
Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros	0%			

Fonte:Tabela SUSEP(https://manualdoperitomedico.com.br/tabela-susep/)

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentágem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentágem de redução e, sendo informado apénas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamen-te, na base dasa percentágens de 75%, 50% e 25%.

- Reembolso de despesas médicas e hospitalares: até R\$ 20.000,00.

No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão do serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

Deverá ser disponibilizada através de central telefonica ou atendimento online assistência 24 hs para fins de remoção de veículos imobilizados. Veículos imobilizados deverão ser rebocados no prazo máximo de 2 horas após acionamento da central.

Os veículos deverão ser entregues e devolvidos ao final do contrato com tanque de combustível cheio.

d) Das condições para manutenção dos veículos

- d.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.
- d.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- d.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:
- d.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados (baseados em tempo, quilometragem ou horas de uso) ou de acordo com critérios prescritos no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e
- d.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, sinistro(avaria decorrente de acidente) ou falha. Seu objetivo é restaurar o veículo à sua condição funcional, ou seja, aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- d.3.3.MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARGA ESCALA-ação de manutenção iniciada pelo fabricante (RECALL) para corrigir um defeito de projeto ou fabricação (ação corretiva na origem)
- d.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10. Somente deverão ser utilizadas peças e pneus novos, são sendo admitidas peças recondicionadas.
- d.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e à conferência do alinhamento da direção.
- d.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI Thread Wear Indicators.

- d.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- d.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 06 (seis) horas.
- d.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem "d.7", a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.
- d.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado e autorizado pela CONTRATADA.
- d.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da execução.
- d.9.1 O Envio dos veículos para as manuenções preventivas deverá ocorrem sempre alinhado com o atendimento das rotinas do CONTRATANTE sem prejuízo a sua operação regular.
- d.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- d.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios mensais, junto com o envio da Nota Fiscal(quando utilizar empresa por ela determinada), listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data de início e término do serviço realizado, discriminação dos serviços realizados, relação das peças substituídas e tipo de serviço.
- d.12. Nos casos em que o veículo necessite ser encaminhado a oficina, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6(seis) horas, contados da entrega do veículo pela CONTRATANTE, para concluir os serviços e restituir o veículo a CONTRATANTE. Não sendo possível realizar o reparo no prazo mencionado esta deverá realizar sua a substituição no um prazo máximo de 04 (horas), entregando o veículo substituto na base operacional do CONTRATANTE (SUPTRANS- Rua Conde de Baependi s/nº- Flamengo).
- d.13. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.
- d.14. As comunicações referentes a manutenação veicular serão realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com devendo a contratada responder confirmando a leitura no prazo máximo de 48 horas, após será feito registro de critério na forma de acompanhamento de pontuação no Acordo de Nível de Serviços ANS constante no presente termo de referência.

e)Da blindagem veicular

- e.1) A CONTRATADA compromete-se a aplicar e instalar corretamente as mantas de proteção balística no processo de blindagem do veículo, observando integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15000 (Blindagens para Impactos Balísticos Classificação e Critérios de Avaliação) e a Portaria nº 94/COLOG, de 16 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro, que disciplina a aplicação de blindagens automotivas até o nível III-A.
- e.2) No caso de realizar a blindagem em estabelecimento de terceiro deverá informar a sua prestadora sobre as condições previstas no item, as quais deverão ser expressamente aceitas, e implementadas.
- e.3) A aplicação das mantas deverá abranger todas as áreas do veículo especificadas no projeto, incluindo obrigatoriamente a proteção da região do motor, de forma a evitar falhas de segurança que comprometam a mobilidade do veículo.;
- e.4) A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relatórios técnicos e registros fotográficos, a correta instalação do material, facultando ao CONTRATANTE vistoriar as etapas do processo de blindagem.
- e.5) A CONTRATADA deverá informar ao representante da CONTRATANTE sobre a finalização da implementação da proteção balística (mantas e aço ou substituto) disponibilizando a visitação por 24 horas, antes de iniciar a remontagem do veículo.
- e.6) Deverá ser apresentado o plano de manutenção da blindagem proposto pela empresa Blindadora, constando deste as alterações de substituição preventivas de peças que, em decorrência das alterações implementadas no veículo, devam ter substituição em prazo inferior ao definido pelo plano de manutenção do fabricante.

A revisão da blindadora, dentre os itens que estiverem definidos no plano de manutenção proposto, deverá observar Inspeção Detalhada de Delaminação, Integridade da Vedação, Verificação de Fixação (Fixação dos Paínéis com Verificar parafusos, rebites e adesivos que fixam a blindagem à estrutura do veículo), Dobradiças(Verificar folgas excessivas, corrosão ou trincas. Lubrificação e ajuste são essenciais), Alinhamento da Carroceria, Mecanismos de Vidros e Portas, Sistema de Suspensão, Sistema de Freios, Acabamentos Internos e Vedação(ruídos e vibrações, com identificação e eliminação de ruídos e vibrações que podem indicar desprendimento de componentes internos ou da blindagem.), Infiltrações: Verificação de sinais de água ou umidade no interior do veículo.

e.7) As manutenções corretivas destinadas a serviços de funilaria em geral, decorrentes de avarias de pequena monta ou superior, que sejam realizados fora da blindadora, deverão ser avaliadas pela blindadora com vistas a confirmação da funcionalidade de proteção balística após o reparo realizado.

2.4. Definição da natureza do Serviço

Trata-se de serviço comum de natureza continuada visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado e que sua execução se alinha à continua necessidade de proporcionar o deslocamento das autoridades a que se destina. Não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3.DESENHO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada na prestação de servicos de locação de veiculo automotor com os parâmetros veiculares definidos pelo Órgão Central de Logística e complementadas com vistas ampliação da competitividade, com uso de opcional blindagem nível III-A e acessórios de sinalização visual e acústica(somente para o órgão gerenciador ou para órgãos participantes.

3.1.2. Regime de Contratação

A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/21, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art 78, inciso IV, e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por item em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023

Prazo de Vigência dos Contratos: **42(quarenta e dois) meses, sendo destes 36 (trinta) meses destinados a efetiva prestação dos serviços de locação**, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- O início da execução do contrato dar-se-a a partir da entrega do objeto e início efetivo dos serviços de locação e deverá estar contido no prazo de vigência. Cada unidade entregue deverá terá sua execução mesurada de forma individual contando cada entrega como marco inicial da execução dos 36 meses da prestação dos serviços.
- O modo de disputa mais adequado é o Pregão, em razão de serem os serviços de natureza comum perfeitamente passíveis de descrição de suas especificações
- O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços, sob o critério de menor preço global por item.

3.3 Regime de Execução

Na forma indicada pelo art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/21 e conforme Resolução PGE nº 3.879 de 28.04.2016, os serviços sejam desempenhados através do **regime de execução (indireta)**Empreitada por Preço Unitário.

3.4 Forma de execução contratual

a) Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos

a.1) O início da vigência dos contratos deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, quando deverá ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas que será o marco inicial de sua vigência.

Os contratos terão vigência de 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EM VIRTUDE DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E A CRITÉRIO DO ÓRGÃO CONTRATANTE PODERÁ SER EXIGIDA A ENTREGA DE VEÍCULOS PROVISÓRIOS USADOS, DEVENDO OBSERVAR PARA TANTO A REGRA NO ITEM "A.4", OS QUAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS DO MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA, SENDO, NESTE CASO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES INICIA COM A ENTREGA DO VEÍCULO, QUER SEJA PROVISÓRIO OU DEFINITIVO. CASO OCORRA ENTREGA DE CARRO PROVISÓRIO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CARRO DEFINITIVO SERÁ O PRAZO DE 36 MESES SUBTRAÍDO O PRAZO DE USO DO VEÍCULO PROVISÓRIO. COMO A DILATAÇÃO MÁXIMA DO PRAZO DE ENTREGA É DE 150 DIAS, OS VEÍCULOS PROVISÓRIOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 150, OBSERVADAS AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO CONSTANTES DO ITEM A.1.2.

a.1.1)A entrega dos VEÍCULOS BLINDADOS NOVOS que são objeto da locação deverá ocorrer no PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

a.1.2)Em decorrência da indisponibilidade de veículos novos derivada da falta de componentes nas montadoras o prazo previsto no item a.1.1 poderá ser dilatado mediante formalização de requerimento pela Contratada.

A solicitação de dilatação dos prazos **deverá ocorrer de forma fundamentada e a qual deverá ser juntada documentação comprobatória das tratativas realizadas junto a montadora e/ou blindadora e/ou implementadora de acessórios.**

A dilatação máxima de prazos não poderá ultrapassar o limite máximo de entrega de 150(cento e cinquenta) dias.

A data da entrega e o recebimento provisório e ou definitivo servirá como marco inicial da execução dos 36 meses de prestação dos serviços. Veículos entregues em datas diferentes terão o prazo de 36 meses de execução iniciado de forma distinta observando o fato de que não será permitida a execução do objeto após o término da vigência do contrato.

- a.2) Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem 100.000 km rodados. Ultrapassada a quilometragem de 100.000 km sem a troca do veículo será aplicada a redução de valor constante no item a.4. Para tanto a comissão de fiscalização notificará à contratada sobre a necessidade de substituição quando os carros atingirem 95.000 km rodados, de modo que a contratada tenha tempo para programar a substituição. Considerando a média de quilometragem mensal percorrida que é de 2.000 km a ocorrendo que a quilometragem de 95.000 km seja atingida sem que transcorra o prazo de 90 (NOVENTA) dias seja flexibilizada a quilometragem até que se esgote o mencionado prazo.
- a.2.1) Serão considerados veículos zero quilômetro aqueles com marcação de hodômetro inferior igual ou inferior a 1000 km. Verificando-se não atendimento ao disposto o veículo será aceito de forma provisória com vistas a evitar transtornos para a execução dos serviços sendo aplicado o disposto no item a.4 até que ocorra sua substituição por veículo zero quilometro, salvo se a CONTRATADA demonstrar de forma detalhada que os deslocamentos que levaram ao extrapolamento do limite permitido se destinaram a customização do veículo, para o que deverão ser listados todos os deslocamentos e serviços realizados.
- a.3) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida
- a.4) A prestação dos serviços utilizando veículos provisórios deverá ser ocorrer com estrita observância as mesmas especificações dos veículos definitivos, não sendo admitidos veículos com mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de fabricação, pagando o Contratante neste caso, no máximo 90% (noventa por cento) do valor contratado da locação, até serem substituídos, observadas as condições da tabela a seguir:

Tempo de uso	Percentual
48 a 36 meses	80%
Menos de 24 meses e mais de 12 meses	85%
menos de 12 meses e mais de 06 meses	90%
menos de 6 meses	95%

- a.5) No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão do serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, observando-se da mesma forma, as condições de redução do valor cheio em conformidade com a tabela acima, exceto se, ao início do contrato a empresa sinalizar para veículo zero quilômetro que destinará ao atendimento de tais imobilizações, situação na qual não ocorrerão reduções e deverá ser faturado o valor cheio.
- a.6) A Superintendência de Transportes deverá realizar inspeções rotineiras nos veículos, a fim de verificar as condições de uso dos pneus, freios, extintores e demais condições mecânicas, sistemas de sinalização acústica e estroboscópica bem como controlar os prazos previstos para a realização das revisões e manutenções necessárias.
- a.7) A Contratada deverá enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.
- a.8) A contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta. Na manutenção dos veículos deverão ser utilizadas peças novas.
- a.9) Será também de responsabilidade da contratada os casos de avarias, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora

b) Locais, datas e horários de Execução

Os veículos que são objeto da locação a que se refere este estudo técnico preliminar, deverão ser entregues pela Contratada na Superintendência de Transportes/SUPTRANS/SMGSI, situada na Rua Conde de Baependi, s/nº, Laranjeiras, no período compreendido entre 0900h e 1700h, de 2ª à 6ª, exceto nos feriados nacionais, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, após conferência e verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, deverão lavrar o devido Termo de Recebimento dos Veículos.

c) Níveis mínimos de qualidade a serem observados

Os termos estipulados neste estudo prezam pela adequada prestação dos serviços de locação, primando pela qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Desta forma, estabelece os termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS, de forma atender ao disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023 e pelo Enunciado da PGE/RJ nº 34, de 04 de maio de 2016 de forma a estabelecer de forma objetiva critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do objeto do Contrato e o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle durante a fiscalização dos serviços.

A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser por meio de registro no processo de fiscalização a ser aberto pelo SEI(Sistema Eletrônico de Informações) devendo as informações serem acesso público.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o ANS não será aplicado.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA

A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento, refletido nos percentuais de ajuste.

As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

Será admitida apresentação pela Contratada de justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

Os fatores adiante enumerados constituem os Indicadores de desempenho da CONTRATADA e serão pontuados na forma a seguir prevista:

ANS - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A Subsecretaria Militar do GSI adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: xxxxxxxxxxxxx

MÊS DE REFERÊNCIA: xxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SEI: xxxxxxxxxxxxx

NÚMERO SEI DA ANS: xxxxxxxxxxxxx

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos descriminados no presente ETP.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

Metodologia de medição: A medição será realizada de acordo com os parametros de aferição definidos no formulário de acompanhamento. A medição considerará o mês comercial (período padronizado de 30 dias) e para fins de desconto de diárias em decorrencia de interrupção dos serviços sem substituição por carro reserva, será considerada fração de 1/30 do valor mensal, multiplicada pelos dias de indisponibilidade.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

	FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:								
Item do ANS	Quantidade total	fração afetada do contrato	Percentual Afetado Contrato	Previsão no Termo de referência	Pontuação inicial	Critérios não cumpridos.	Periodicidade	Fator constatado	Pontuação
1				5.2.3	7	eixar de abrir ocorrência de sinistro e informar número de rotocolo de atendimento contra terceiros no prazo de 3 dias corridos a cada dia obsa a comunicação do acidente e encaminhamento dos documentos atraso tigidos.			
2			-	5.2.3	3	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
3			-	5.2.3	4	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador	A cada evento		
4			-	7.4	13	Deixar de entregar veículo reserva ou provisório	A cada evento		
5			-	7.4	9	Entregar veículo reserva ou provisório, fora das características do principal	A cada evento		
6				5.2.3	3	Deixar de realizar remoção de veículo imobilizado em prazo menor ou igual ao prazo de 2 horas.	A cada hora de atraso		
7			-		9	Entregar veículo reserva em prazo maior que o prazo máximo de 4 (quatro) horas.	A cada hora de atraso		
8			-		9	Falhar em manter a documentação do veículo em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.	A cada evento		
9			-		4	Falhar em regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes	A cada evento		
10			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência.	A cada evento		
11			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de complementação de prestação de garantia contratual de forma a manter a ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência .			
12			-		4	Deixar de cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento le taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições iscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos erviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo ondutor ou usuários.			
13			-		5	Deixar de encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, dentro de prazo que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito			
14			-		4	Deixar de manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação			
15			-		4	Deixar de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato			
16				a.7	7	relevante sobre a execução do objeto contratual Deixar de enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.			
17			-		4	Deixar de iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados A cada evento			
18			-		4	Falhar na gestão documental dos veículos. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc) A cada evento documentos, etc)			
19					4	Falhar na gestão documental da empresa, especificamente no envio das certidões de regularidade e manutenção das condições de habilitação. A cada evento habilitação.			
20				d.14	4	Deixar de responder as comunicações referentes a manutenção veicular realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com no prazo máximo de 48 horas	A cada 24 horas		
						Total			pontos

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA(FET): Deverá ser incidir sob a fração do contrato onde for detectada a inconformidade na forma definida neste estudo.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO: _____/___/202___.

OBSERVAÇÕES:

O ANS se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que balizou a contratação.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS que deve ter sua formalização encaminhada a empresa por e-mail por ela indicado, ou, em caso de não ocorrer indicação, pelo mesmo endereço eletrôncio pelo qual encaminha seu faturamento, devendo ser confirmado seu rebimento.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9°, §1° da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis.

A Comissão de fiscalização do contrato deverá, por meio de no mínimo dois dos seus integrantes, conhecer as alegações a empresa, devendo emitir parecer e submeter ao Ordenador de Despesas que deverá decidir sobre a aplicação ou não do ANS encaminhando o processo a COORF para continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Visando evitar que atrasos no pagamento causados pela Contratante as adequações de pagamento promovidas por meio do ANS não deverão paralisar os processos de liquidação, podendo, assim que decidido pela autoridade, ser comunicada a contratada e incidir sobre futura fatura, que, havendo necessidade de redução, deverá lançada no faturamento subsequente como desconto referente a aplicação de ANS. O valor de redução deverá ser calculado sempre sobre o valor total da fatura em que se deu a inconformidade.

- 1-As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- 2-Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SUPTRANS/SSMGSI deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês.
- 3-A comunicação poderá ser feita pessoalmente, devendo ser arquivada cópia com recibo do representante legal da empresa.
- 4-A CORF/DGAF receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês em que incidir sua aplicação.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação

Ш							
PONTOS FET/PERCENTUAL DE AJUSTE							
	04 a 08	97%					
	09 a 12	95%					
	>13	93%					

3.2. Informações contratuais

3.2.1 Duração do contrato

a) O prazo de vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, valendo a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, em consonância com o previsto no art.107 da Lei 14.133/21, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A adoção do prazo se justifica no fundamento da sustentabilidade da contratação, tendo vista que este se demonstra vantajoso para a Administração, considerando a natureza e condições da solução

No que tange à sustentabilidade, interpretando-a como a manutenção do equilíbrio do ajuste e condições econômico-financeiras da contratação, tal decisão potencializa, também, o fortalecimento da gestão contratual, uma vez que é um prazo razoável e proporcional à solução adotada.

Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à Administração, uma vez que está alinhado às práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e econômico-financeiros – produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

3.2.2 Reajustamento de preços

Observando o disposto no art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. A data do orçamento estimado será definida pela data de finalização e aprovação do relatório analítido da pesquisa de preços-RAPP(previsto no art 42 e 43 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023) mais recente do processo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos da solução adotada e considerando que a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

Do reajuste das faturas pagas com atraso nas quais tiveram causa ou motivo a Administração. A correção monetária deve incidir a partir do momento em que era possível a Administração realizar o pagamento e não o fez, gerando prejuízo ao contratado.

3.3. Garantia

A possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, conforme previsão do art. 96 da Lei 14.133/21, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

"...A exigência de garantia está adstrita ao poder discricionário do Administrador, considerando, é claro, o interesse público. É o que se depreende do art. 56 da Lei de Licitações. No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigi-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato. A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar". (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, recorremos à douta lição do Professor Marcal Justen Filho,

"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."

Quando observado risco à lesão ao Erário, dado o descumprimento por meio das contratadas, a obrigatoriedade de prestação de garantia representa apenas outro instrumento de eliminar risco de insucesso, caso o contratado não seja capaz de executar satisfatoriamente a solução demandada.

Noutras linhas, considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com o art. 96 da lei 14.133/21, sugere-se a instituição a instituição do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução dos contratos que, eventualmente, vierem a ser celebrados, bem como promover o pagamento de multas que, porventura, possam ser aplicadas pela Administração. Já o parágrafo único do art. 98 do mesmo diploma impõe que "Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 98"

Em sede de fundamentação, com a conjugação deste aos princípios norteadores de licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto, tal exigência é adequada, necessária e proporcional para a satisfação do Interesse Público.

Noutras linhas, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante de 5%(cinco por cento) do valor anual firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é suficiente para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

O art. 5º da Lei nº 14.133/21 contempla a sustentabilidade como um dos príncipios norteadores da Lei de Licitação e Contratação, sendo Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- •O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- •Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- •Maior geração de empregos:
- •Manutenção do equilíbrio contratual; e
- •Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

3.5. Possibilidade de subcontratação.

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 122 da Lei 14.133/21 disciplina que o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

No caso em questão a Administração, em face da rotina continuada dos serviços e o elevado dano decorrente da interrupção de atendimento das aturidades atendida, entende não ser adequada a subcontratação do objeto, a qual importaria em perda da celeridade na prestação dos serviços. Na medida em que esse instituto ainda deva ser encarado como excepcionalidade, sob pena de desfigurar o processo de escolha inerente ao próprio procedimento licitatório.

Como fundamentação para essa tese apresenta-se o entendimento do TCU que emitiu através do Acórdão 834/2014:

"Tomada de Contas Especial, resultante da conversão de processo de Auditoria, apreciou dano ao erário decorrente de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saide da Família (PBF). Entre as ocorrências apontadas, destaca-se a 'subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar', ocasionando prejuízo aos cofres públicos em razão da diferença positiva entre o valor licitado e o valor subcontratado. Ao analisar as justificativas dos responsáveis, o relator destacou que 'de acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante'. Observou ainda, em relação ao caso concreto, que, 'por meio desse indevido artificio, a empresa contratada passou de fornecedora de serviços a mera intermediária, com o agravante de que os novos serviços foram subcontratados por um valor 48,9 % inferior ao original'. Considerando que a defesa apresentada não elidiu a irregularidade, 'tendo em vista que nem mesmo fez alusão à eventual inviabilidade técnica e/ou econômica para a execução do objeto por parte da contratada, além de não justificar o fato de o serviço ter sido subcontratado por valor inferior', o que trouxe evidente prejuízo para a Administração Pública, o Tribunal, acolhendo o voto do relator, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente com a empresa contratada ao pagamento do débito, alémda aplicação de multa individual aos envolvidos' (grifo nosso).

Neste sentido, analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho ensina:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejamadotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Somado a isso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, leciona que a subcontratação é instrumento excepcional, não regra, e deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

Quando o entendimento acima posto é conjugado à Ordem Jurídica vigente, observamos, também, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, havendo (e como há), dentro da solução adotado um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores sem a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa. Considera-se, ainda, conforme discutido que a natureza da solução adotada não comporta divisão, visto que, entre outras motivações as condições dos serviços apresentam aspectos comuns que justificam o tratamento conjunto.

Neste passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados.

Concluindo esta etapa, não se verificou elementos objetivos que sinalizassem que o instituto da subcontratação (seja parcial ou total), sejam adequados ao caso concreto, de maneira sua admissão se destinasse a atender satisfatoriamente o Interesse Público caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público.

Como se expôs, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada. Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

3.6. Da incidência do Programa de Integridade

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que:

"Lei Estadual 7.753/17: Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias "

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de mencionar que, em que se pese não ter ocorrido alteração da Lei, os valores das modalidades de concorrência para obras e serviços de engenharia, bem como para compras e serviços foram atualizados conforme determinou o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo certo fazer constar que somente será adotado o instituto quando a Contratada, cumulativamente, atender aos requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto), quais sejam:

a. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;

b. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza); e

c. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Ainda na leitura do diploma legal, o $\S 2^\circ$ do art. 1° (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto

"aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado".

Ou seja, a qualquer interessado que deseja contratar com o ERJ.

Ao fim, a sugestão deverá ser observada por cada Contratante, considerando a realidade de suas contratações.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/21, e é disciplinada conforme Resolução PGE nº 4.345/19 por meio da Nota Explicativa X.

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que "no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado".

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está regulada no art. 15 da lei 14.133/21, devendo sua vedação ser justificada.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, temos:

"Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade".

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

O presente processo tem como objetivo a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto

Frise ainda que a possibilidade de constituição de grupo de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, viria a diminuir e, assim importaria em impossibilitar a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Marçal Justen Filho nos traz o seguinte entendimento:

"É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares".

Cabe ressaltar que a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Em que pese o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, de acordo com o qual é vedada a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, verifica-se que tal entendimento não é aplicável ao presente caso.

Isso porque, levando em conta que o objeto do presente procedimento licitatório gira em torno da contratação de empresa de locação de veículos sem mão de obra, não resta caracterizada situação de subordinação, o que afasta a vedação da Corte de Contas.

Ademais, a possibilidade de participação de cooperativa em certame licitatório é matéria de ordem legal e sua vedação, fora dos parâmetros estipulados pelo enunciado nº 281, configuraria violação ao disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 12.690/12, que dispõe:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social. § 1º [...] § 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Assim, verificamos que não há óbice à participação de cooperativas no presente certame licitatório.

4.Providências Prévias a Contratação

4.1.1 Capacitação de pessoal

A Administração possui servidores capacitados para a utilização do objeto contratual o qual se constitui em atividade pertencente as rotinas de serviço existentes.

4.1.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A prestação de serviços que é objeto do presente estudo não demanda contratações correlatas e/ou interdependentes.

4.1.2. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

Não há necessidade de pessoal para compor a gestão e fiscalização dos contratos que derivarão do presente estudo uma vez que o corpo de servidores já dispôe da expertise necessária.

4.2 Âmbito da licitação

A licitação se dará em âmbito Nacional, considerando a natureza do objeto e as condições de contratação. Ainda, soma-se a isso o fato de que existe competitividade no mercado pátrio, momento em que o Estado tem a oportunidade de atuar indiretamente na criação de empregos, desenvolvimento de empresas e de regiões.

4.3. Documentação de habilitação

4.3.1-Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- 4.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 4.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.3.1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 4.3.1.1.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 4.3.1.1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 4.3.1.1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 4.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **4.3.**1.1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 4.3.1.1.9 Considerando o item 1 do objeto deste Edital: Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 COLOG, de 05/06/2017.

4.3.**2-**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

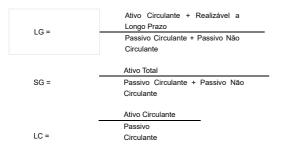
- 4.3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 4.3.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 4.3.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- 4.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.3.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 4.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 4.3.2.9 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 4.3.2.10 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 4.3.2.11 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 4.3.2.12 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 4.3.2.13 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 4.3.2.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.2.15 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 4.3.2.16 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 4.3.2.17 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 4.3.2.18 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3.3-Qualificação Econômico-Financeira

- 4.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa fisica_ou de sociedade simples.
- 4.3.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 4.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.3.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.3.3.4 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4.3.3.5.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- 4.3.3.6 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 4.3.3.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de ao menos um dos indicadores a seguir mencionados:
 - 1. índices de Liquidez Geral (LG);
 - 2. Solvência Geral (SG); ou

3. Liquidez Corrente (LC)

Os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



4.3.3.7.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez.por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente consideradas somente as quantidades do orgão gerenciador.

4.3.3.7.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A necessidade de exigir comprovação de saúde financeira da empresa se justica ante a essecialidade dos serviços almejados e da natureza crítica das consequencias advidas de eventual inexecução do contrato. Tratando-se de serviços destinados a oferecer solução logística de transporte e segurança da cúpula do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pode, a inadimplência da empresa gerar cancelamentos de agendas de Governo que podem comprometer políticas em andamento gerando prejuízos incalculáveis a sua execução. Não obstante tal justificativa, a atual falta de qualidade aferida por sucessivos ANS emitidos, a falta de carros reserva para a realização das manutenções sem prejuízos ao atendimento das demandas sinalizam, pelo histórico de contratações realizadas pelo órgão gerenciador, que empresas contratadas preteritamente executaram com dificuldade seu objeto, tendo sido sinalizado, em reuniões pautadas por elas mesmas, dificuldades de obtenção de créditos junto ao sistema financeiro, fatores derivados da sua precária saúde financeira

4.3.4-HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.3.4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.3.4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- 4.3.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3.4.5- Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 55 COLOG, de 05/06/2017.

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5 Cronograma de execução

Prazo/Data	Descrição da Atividades	Responsável
até 05 dias após a entrega da garantia	Assinatura dos contratos	Contratante/Contratada
até 05 dias após a assinatura do contrato	Publicação do contrato no PNCP	Contratante
a partir de 1 mês após a homologação do certame e 30 dias após a assinatura dos contratos	Entrega da garantia contratual	Licitante vencedora
30 dias após Publicação do contrato no PNCP	Entrega dos veículos provisórios	Contratada
Até 10 dias após a entrega dos veículos provisórios	Recebimento Provisório	Contratante
até 90 dias após Publicação do contrato no PNCP(excepcionalmente prorrogáveis até o máximo de 150)	Entrega dos veículos definitivos	Contratada
Até 10 dias após a entrega dos veículos definitivos	Recebimento definitivo	Contratante
ao longo dos 36 meses de locação	Execução /Acompanhamento/Fiscalização do objeto contratual	Contratante/Contratada

4.3.6 Gerenciamento de Riscos/Mapa De Riscos

Serão realizadas pela equipe de planejament constantes no item 7 deste estudo as seguintes ações:

- a) Reunião entre a Equipe de Planejamento da Contratação e demais pessoas impactadas pela contratação, de forma que o levantamento preliminar seja realizado através de diferentes pontos de vista sobre o processo e, assim, seja possível identificar os principais riscos que:
- Comprometem o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou Fazem com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação
- b) Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado.
 c) Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco
- d) Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem. e) **Definir os responsáveis** pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.
- f) Na medida em que as ações preventivas e as ações de contingência forem incorporadas ao Termo de Referência e/ou ao Edital, os riscos devem ser reavaliados para verificar se foram mitigados. g) Os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, devem ser mantidos no Mapa de Riscos. Os riscos mitigados devem ser excluídos

4.4. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado

Nome	Área / Setor	Matrícula	Telefone	Função
a ser definido pela DGAF	GSI/DGAF			Gestor
a ser definido pela DGAF	GSI/DGAF	2511394-1	2334-3941	Gestor Substituto
a ser indicado pela SUPSEG	GSI-SSM-SUPSEG	2446545-3	2334-3324	Fiscal Setorial
Osvaldo de Oliveira Teixeira	GSI-SSM-SUPTRANS	2622195-0	2334-3941	Fiscal Técnico

5.CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos do art. 23, VII da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO TER ACESSO RESTRITO, em razão dos elementos relacionados a operacionalização de segurança de transportes das autoridades a que se destina atender, cuja a divulgação pode pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que Írão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo de todo o presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade

7. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Emerson Oliveira de Barros	SUPTRANS	2511394-5	2334-3943	emersondebarros.suptrans@gmail.com

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Marcos Callegari Canuto de Lima	SUPTRANS	4149284-6	2334-3941	suptransgr1@gmail.com

1.5. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Com o objetivo de identificar a prática do mercado público no período de 2019 a 2024 quanto à locação de veículos com parâmetros veiculares compatíveis, foi realizada uma pesquisa de Benchmarking junto aos Portais de Compras Governamentais da União e o Portal do Estado do Rio de Janeiro, cujos resultados serão apresentados nos tópicos a seguir:

1.5.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

	Contratos com objeto compatível com o item I								
Contratação	ID Item	ltem	Prazo em Meses	Qde. Veículos	VL. Unit.Original	VL. Total			
		SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM							
		BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM - 2860MM, DIRECAO							
		ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM							
		MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA							
2019001109	149480	E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS.	36	12	9.427,80	4.072.809,60			
2022009177		SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR,CATEGORIA. REPRESENTACIO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAM, ~ COM BLINDAGEM MIVEL ILITA, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA AS 5C V (REPERICA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE ELIOS DE 2640M ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL: SENS ESTENDO E PAGAMENTO DE FRANQUIA], INFORNACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS,	36	4	10.800,00	1.555.200,00			

1.5.2.1 Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Contrato	ID Item	Item	VL. Unit.Original	VL. Total	Orgão
Contratação SIGA 2023007730- junto ao fornecedor REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME- VIGÊNCIA: 17/10/2023 até 16/10/2024	161913	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO - DESCRICAO: BLINDAGEM NIVEL III A, POTENCIA DE ATE 150 CV A 190 CV. TIPO SEDAN, BIOCOMBUSTIVEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATE 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS COM EBD, RADIO AMFMICD PLAYER, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 440LE ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, DISTANCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM A 2720MM, PELICULA DE PROTECAO SOLAR G35 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSAO AUTOMATICA E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ORIGEM: PESSOA JURIDICA - ID ITEM:161913 - Código:0667.010.0036	11.000,00	10.032.000,00	SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN PENITENCIÁRIA
Contratação SIGA 2023005485- junto ao fornecedor HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM - 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS.	10.800,00	388.800,00	SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL
Junto ao fornecedor RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 07.605.506/0001-73	-	Locação mensal e locação por diária de veículos de natureza especial, com blindagem Nivel III-A (sem motorista e sem combustível, com limpeza e conservação)	11.956,00	358.707,00	COMPRASGOV - PE 20/2023 Tribunal de Contas da União
Contratação SIGA: 2023005053 junto ao fornecedor REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSITYUE. SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR. KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS	10.300,00	741.600,00	SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOI
Fornecedor: HADDAD RENTA CAR LOCADORA LTDA Contratação SIGA: 2023007281	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA EOU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO BLETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVIEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS	10.800,00	388.800,00	FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII
Fornecedor: HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA Contratação SIGA: 2023006503	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVIEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS	10.800,00	388.800,00	SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE
Contrato 016/2022		Veiculo SUV (Médio ou Superior) - Tipo Representação (Cor: preta) Quantidade estimada: 7 (sete). Motor: 2.0 (ou superior) (Bicombustivel). Potencia: 160 cv (ou superior) - Álecol 155 cv (ou superior) - Gasolina • Veiculo: Fabricação não superior a 2 (dois) anos ou com até 30.000km. Prazo 30 meses.	7.720,79	1.621.365,90	Tribunal de Contas do Estado do RJ

1.5.2.2 Contratações similares no setor privado

Em pesquisa ao mercado verificou-se que o modelo de 36 meses de locação se operacionaliza no meio privado pelo modelo chamado carro por assinatura. Em pesquisa via internet nas empresas Movidas, Localiza e Unidas não foram localizados veículos compatíveis com o objeto perseguido.

1.5.3 Consulta ao mercado

Foi feita consulta ao mercado verificando-se com base nas informações contidas no item 1.5.1 e subitens que a solução perseguida possui adequada resposta, sendo uma solução viável e com disponibilidade de interessados. Quanto a estimativa de preços para balizamento do certame cabe sugerir que seja realizada oportunamente pela Divisão de Requisição e Custeamento da Coordenação de Requisição e Logística da DGAF em razão da maior expertise dos servidores da mencionada unidade na obtenção de preços compatíveis com as condições praticadas pela Administração

1.6. Institucional e Legal

Na forma que define o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, compete a Subsecretaria Militar do GSI planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo estadual. Com vistas ao atendimento da autoridades em visita oficial no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no que preceitua o Decreto 47.298/21, em seu art. 6º, §2º o GSI poderá manter Veículos de Representação, destinados ao atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado, mediante autorização excepcional exarada pelo Governador do Estado. Tal aparato é necessário visto que historicamente existem demandas de atendimento e ainda, por reciprocidade de tratamento, uma vez que as Casas Militares dos outros Estados da Federação oferecem suporte quando das visitas oficiais realizadas em suas respectivas unidades federativas.

1.7. Estimativa de quantidades das possíveis soluções

A definição de quantidades é estimativa visto que é essencial para estruturar o aparato de segurança a delineação do perfil da autoridade a ser protegida. Neste sentido o quantitativo minimo que tem sido alocado na mencionada demanda é de 02 veículos para recepcionar autoridades em visitas, 02 para atender ao Ex-Governador conforme determina a Lei nº 10.802 de 05 de junho de 2025, de forma a manter o aparato destinado a segurança de dignatário efetivamente adequado para qualquer cenário de risco.

Quanto as demais autoridades a que se destinam os veículos, em função do papel relevante nas políticas públicas realizadas defere-se o entendimento de que no melhor uso dos protocolos de segurança de dignatários faz-se mister a adoção de celulas dotadas de veículos blindados para as seguintes autoridades:

Destinatário	Qtde	Justificativa		
Secretário do GSI	02 veículos para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decret			
Chefe de Gabinete do Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20		
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20		
Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20		
Atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado	02 veículos	conforme previsão do §2º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20		
Atendimento a Ex-Governador	02 veículos	Lei nº 10.802 de 05 de junho de 2025.		

Assim o quantitativo é definido pelo quadro a seguir:

Item	Código do	ID	Descrição	Unidade	Quantidade
	Item	SIGA			
1	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENACEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA. SEM MOTORISTA SEM MOTORISTA: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KME I EISENO DE PRAQMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENACEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA; OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUALA 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV.	Mensal	12

1.8. Estimativa de preços das possíveis soluções

Sugere-se que estimativa de preços destinada ao balizamento do certame seja definida através de pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor competente, conforme apontamento constante no item 1.5.3. Como referencial de preços e demonstração da disponibilidade dos serviços no mercado cabe trazer as informações do Pregão 02/2022, com abertura em 28/06/2022 e homologado em 16/09/2022, com as atualizações decorrentes de reajuste de preços implementados nos contratos, conforme indexador nº 39615424, além dos preços públicos de objeto similar praticados em outros órgãos conforme item 1.5.2.1. A solução de aquisição de veículos **não foi considerada uma solução viável em função das desvantagens apresentadas.** Entretanto, visando a instrução do presente estudo foram realizadas as projeções de seus custos com a finalidade de proporcionar o atendimento dos ditames previstos na legislação que regula a fase preparatória das contratações.

i. Aquisição de Veículos

A aquisição dos veículos teve sua projeção de custos calculada usando como fonte o site https://www.carrosnaweb.com.br/ obtendo-se o seguinte:

Preços Referenciais Obtidos (Zero Quilômetro):

Valor Mínimo (Toyota Corolla XEI 2.0 2025): R\$ 178.990,00

Valor Máximo (Jeep Compass Limited TD350 4WD 2025): R\$ 258.790,00

1. Custo de Aquisição (INVESTIMENTO)

Este é o desembolso para a compra dos 12 veículos e a aplicação da blindagem Nível III-A.

Custo da Blindagem Nível III-A (Estimativa):

Para Sedan (Corolla): R\$ 80.000,00

Para SUV (Compass): R\$ 100.000,00

Custo Total por Veículo (Compra + Blindagem):

Mínimo (Corolla): R\$ 178.990,00 + R\$ 80.000,00 = R\$ 258.990,00 Máximo (Compass): R\$ 258.790,00 + R\$ 100.000,00 = R\$ 358.790,00

INVESTIMENTO Total para 12 Veículos:

Mínimo: 12 x R\$ 258.990,00 = R\$ 3.107.880,00 Máximo: 12 x R\$ 358.790.00 = R\$ 4.305.480.00

2. Custos Operacionais e Indiretos (CUSTEIO - 36 Meses)

Item de Custo (Total para 36 meses)	Cenário Mínimo (Corolla)	Cenário Máximo (Compass)	Observações
Manutenção Preditiva e Preventiva	R\$ 360.000,00	R\$ 648.000,00	Estimativa de R\$10k-R\$18k/ano por veículo blindado. Inclui revisões, troca de pneus, freios, e manutenção da blindagem.
Impostos (IPVA + Licenciamento)	R\$ 214.800,00	R\$ 310.560,00	Calculado com base em 4% do valor do veículo (sem blindagem) ao ano, com pequena redução anual.
Seguro (Roubo/Furto e Danos)	R\$ 432.000,00	R\$ 1.080.000,00	Apólices para veículos blindados são significativamente mais caras (5% a 10% do valor total segurado).
Gestão (Servidor Público)	R\$ 30.000,00		Custo de oportunidade referente a horas/homem de servidores alocados para gestão de documentos, seguros, manutenções, sinistros, etc.
Alienação do Bem (Desmobilização)	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	Custos com publicações, taxas de leilão e processos administrativos para o descarte dos veículos ao final do período.
Total CUSTEIO e Custos Indiretos	R\$ 1.056.800,00	R\$ 2.128.560,00	Soma de todos os custos operacionais, de gestão e desmobilização.

Veículos blindados sofrem depreciação acelerada. A estimativa é de 45% a 55% sobre o valor inicial total (veículo + blindagem) em 3 anos

Denreciação Mínima: 45% de R\$ 3.107.880.00 = R\$ 1.398.546.00 Depreciação Máxima: 55% de R\$ 4.305.480,00 = R\$ 2.368.014,00

Sumário Financeiro da Aquisição em 36 Meses

Desembolso Financeiro Total (INVESTIMENTO + CUSTEIO): Mínimo: R\$ 3.107.880,00 + R\$ 1.056.800,00 = R\$ 4.164.680,00Máximo: R\$4.305.480.00 + R\$2.128.560.00 = R\$6.434.040.00

ii. Locação de Veículos

Nesta modalidade, ocorre o pagamento de uma prestação fixa (CUSTEIO) que cobre o uso do veículo e todos os serviços agregados, eliminando o INVESTIMENTO, os custos indiretos de gestão e a burocracia de descarte.

Item 1	Proponente	Unit Lance		
	HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA	10.800,00		
LOCACAO DE VEICULOS PADRAO.DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO	AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	11.574,75		
ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO DE REPRESENTACAO - RP-02 (AUTOMOVEL MODELO SEDAN, BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA DE 139 CV ~ 165 CV (GASOLINA), DISTANCIA ENTRE EIXOS	LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP(MATRIZ)	11.574,75		
2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETROASSISTIDA/ELETRO-HIDRAULICA, FEIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, CONDICIONADOR DE AR, VIDRO ELETRICO	NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME	11.574,75		
E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	11.000,00		
	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA	11.956,00		
	REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	10.300,00		
Média 1				

Custo da Locação em 36 Meses

Estimativa de Custo Mensal por Veículo (com todos os serviços inclusos):

 $M{\rm \acute{i}nimo}~(Corolla~Blindado):~(R\$~9.500,00-~Site~de~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referência~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos)~/2~=10.377,16~referencia~+~11.254,32-~preços~p\'ublicos~preferencia~+~p$

Máximo (Compass Blindado): R\$ 16.500,00

Custo Mensal Total para 12 Veículos: Mínimo: 12 x R\$ 10.377,16 = R\$ 124.525,92 Máximo: 12 x R\$ 16.500,00 = R\$ 198.000,00

Custo Total da Locação em 36 Meses:

Mínimo: 36 x R\$ 114.000,00 = R\$ 4.482.933.12 Máximo: 36 x R\$ 198.000,00 = R\$ 7.128.000,00

1.9. Audiência Pública

Não foi realizada em razão de não ser necessária e de não se enquadrar nos casos em que é obrigatória.

1.10. Análise das possíveis soluções

a) Aquisição de veículos

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode ser uma opção mais vantajosa nas seguintes hipóteses:

- 1. Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim;
- 2. a atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de deterioração (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança);
- 3. o órgão público tenha a necessidade de manter veículos sob sua propriedade por decisão estratégica.
- 4. o mercado de locação não exista para o veículo pretendido, ou seja, desinteressante economicamente (como observado para veículos utilitários de carga pesados e caminhões, devido ao altíssimo custo de aquisição dos veículos).

Gize-se que os cenários acima não se aplicam a realidade da Instituição.

Em contrapartida, com a aquisição de veículo, fica à cargo do governo a gestão e o custo das seguintes atividades:

✓ Gestão da Manutenção

- Reposição de Pneus
- Reposição de Peças
- Gestão das Documentações
- Aquisição e Gestão dos Seguros
- Gestão de Veículos Indisponíveis
- Gestão da Renovação da Frota

Por essa razão, sob o ponto de vista das desvantagens relacionadas a natureza continua do serviço, da economicidade e do princípio da eficiência, a aquisição de veículos não foi considerada como opção apta ser adotada Administração para o transporte de autoridades

b) Locação de Veículos

O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização do serviço de transporte de autoridades, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal.

Sua principal vantagem está no fato de que esta solução oferece plena disponibilidade dos veículos necessária em razão da premente continuidade das agendas das autoridades atendidas, e inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada.

Na aquisição tem-se prejudicada a questão da não interrupção dos serviços visto que os prazos para reparos dos veículos, quer por sinistro, quer por manutenção, são impeditivos que acabam por comprometer a continuidade dos serviços

Por essas razões, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos.

c. Análise de Viabilidade e conclusão

Elementos considerados para os cenários.

Fator Crítico Aquisição (Frota Própria) Locação (Frota Terceirizada)

Fator Crítico	Aquisição (Frota Própria)	Locação (Frota Terceirizada)			
Disponibilidade 24/7	lacuna na segurança até que o conserto seja finalizado. Exige frota reserva	Risco Mitigado. O contrato com carro reserva garante a substituição imediata do veículo, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço de segurança.			
Complexidade de Gestão		Baixa. A gestão é centralizada em um único contrato. A empresa locadora cuida de toda a burocracia e operação da frota.			
	nodem causar impactos orcamentários não planeiados	Alta. O custo é uma despesa mensal fixa e previsível, facilitando o planejamento e a execução orçamentária (transforma INVESTIMENTO em CUSTEIO).			
		Eficiente. Libera a equipe para focar exclusivamente na atividade principal de segurança, otimizando o recurso humano do órgão.			
	Alto. O órgão arca com todos os riscos (acidentes, roubos) e com o complexo e demorado processo de alienação de bens públicos ao final.	Transferido. O risco patrimonial e a responsabilidade pela desmobilização são da empresa contratada. O órgão apenas devolve os veículos.			

Com base na análise detalhada acima e considerando os objetivos de otimização, reinvenção de processos, precisão de dados, eficiencia e criticidade da interrupção das rotinas de atendimento, a locação de frota é, inequivocamente, a solução mais viável e vantajosa para a Administração.

Mesmo que em um dos cenários o custo financeiro da aquisição pareça menor, esse valor não internaliza os riscos operacionais, os custos de oportunidade e a ineficiência gerencial que a gestão de uma frota própria de veículos blindados impõe ao setor público.

A locação atende diretamente ao princípio da eficiência, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e reforçado pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), ao garantir a máxima disponibilidade do serviço essencial de segurança com o menor ônus administrativo e risco operacional para a administração pública.

1.11 Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

A contratação por item é a única opção possível uma vez que o objeto se constitui de serviços de locação de 12 veículos de mesmos parâmetros.

1.12Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referenciamos a legislação interna, in casu, o conteúdo do artigo 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009:

"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas."(grifo nosso)

Na forma da legislação supracitada, bem como de reiterado nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que culminou na publicação do Enunciado 33/PGERJ, os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 6º e 9º do Decreto Estadual nº 43.063/2009, devem ser observados, cumulativamente, na fase interna da licitação, senão vejamos:

Enunciado nº 33 - PGE:

- 1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
- 2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso 1 c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar n° 123, de 2006 e arts. 6° e 9° do Decreto Estadual n° 42.063, de 2009:
- a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
- d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Trazemos à baila, ainda, interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, de acordo com a qual o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

> 'A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

No presente procedimento, verificamos que não há o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados e, por sequência, não configura vantagem para a Administração Pública Estadual.

Conclui-se pela necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade de serviços, não sendo possível desnaturar certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

Tal impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento da licitação em itens para atender a reserva de cota para a participação exclusiva de MPE's, o que, aliás, considerando as condições da contratação, ultrapassa, em muito, o limite legal que institui o inciso III, do art. 48, do LC 123/06.

Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas

1.13Análise da possibilidade de Margem de preferência de até 20% prevista no art.26, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Não será aplicada margem de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras uma vez que a natureza do serviço de locação de veículos não comportar as hipóteses dos incisos I e II do art. 26 da Lei 14.133/21.

SOLUÇÃO

ii. Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos com manutenções advindas da disponibilização do veículo, taxas e impostos, gestão documental, seguro contra danos materiais e pessoais, assistência 24 horas e substituições com carros reserva.

Com relação a locação de veículos, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é a preservação do caráter ininterrupto dos serviços que aliado ao baixo custo quando comparado com a aquisição de veículos torna a opção extremamente atrativa. Neste sentido a locação inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo. Diante da definição de regra para a substituição dos veículos em uso por veículos novos tem-se ainda a frota com nível máximo de disponibilidade.

Vantagens Operacionais e Gerenciais

- Disponibilidade Contínua (24/7): A cláusula de carro reserva garante a substituição imediata do veículo em caso de sinistro, manutenção ou pane, minimizando o tempo de inatividade e gurando a continuidade do serviço de segurança sem interrupções. Esta é uma premissa fundamental para a segurança de autoridades.
- Otimização de Recursos Humanos: Libera a equipe para focar na atividade-fim (segurança), desonerando a administração das complexidades da gestão de manutenção, seguros, licenciamento, emplacamento, impostos (IPVA) e descarte dos veículos.
- Manutenção Especializada: Empresas de locação de frotas executivas frequentemente possuem parcerias com blindadoras e oficinas especializadas, garantindo que a manutenção preditiva e preventiva dos veículos blindados seja realizada por profissionais capacitados, utilizando peças adequadas e mantendo a integridade da blindagem.
- Previsibilidade Orçamentária: Os custos são transformados em despesa operacional mensal, com valor fixo e previsível, facilitando o planejamento orçamentário e a execução fiscal, ao invés de um alto investimento inicial
- Renovação da Frota Simplificada: Ao término do contrato, os veículos são devolvidos e novos podem ser contratados, garantindo uma frota sempre atualizada, moderna e com baixa quilometragem, sem a burocracia e os custos de descarte de ativos públicos.
- Conformidade Legal: Contratos de locação com serviços inclusos são amparados pela Nova Lei de Licitações como forma eficiente de contratação de serviços.

Desvantagens:

- Falta de Propriedade: O órgão não detém a posse do bem, o que pode ser uma desvantagem em uma perspectiva puramente patrimonial (embora superada pelos ganhos operacionais)
- Dependência do Fornecedor: A qualidade do servico está diretamente ligada à performance da empresa contratada.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A Subsecretaria Militar do GSI tem dentre suas competências aquelas lhe confere o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, qual seja, planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Qualquer Estudo Técnico Premilinar deve nascer da identificação do interesse público envolvido, conforme inclusive consta de sua propria conceituação constante do inciso XII, art 6º da Lei 14.133/21.

No presente estudo o interesse público reside na própria manutenção da segurança de transportes das autoridades protegidas, sem o que a efetivação de agendas de governo, rotinas relacionadas poderiam ser paralisadas com incalculável prejuízo a Administração Pública. Proporciona em resumo os meios necessários a realização das políticas públicas essenciais ao exercício das gestões do Chefe do Executivo Estadual e de Autoridades que lhe prestam assessoramento direto.

No que refere a tal mister é importante mencionar que a atividade demanda implementação de rígidos protocolos de segurança de dignatários, especialmente em razão das peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro no campo da Segurança Pública.

Ao longo das últimas gestões a figura do Chefe do Executivo tem requerido um aparato de segurança pessoal e de familiares que é reflexo das políticas de atuação aplicadas no combate ao crime organizado de forma geral. Da mesma forma a cúpula da autoridades que compõe sua assessoria resta pois submetidas a necessidades de proteção. Não por acaso o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, direcionar a atuação da SSM no sentido de "planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual."

No mesmo sentido o alto secretariado recepciona e executa politicas públicas que, alinhadas as determinações emanadas, geram a primorosa necessidade de robustecimento da segurança dessas autoridades, em especial aquelas que, cumprindo os protocolocos da resolução GSI nº 186/2024, tem classificação de risco que demanda a utilização do opcional blindagem.

Nesta seara, a Subsecretaria Militar, através da Superintendência de Segurança tem fortalecido o aparato relacionado a segurança das autoridades da cúpula do Estado sendo a contratação que ora se objetiva fundamental para a realização dos deslocamentos necessários ao cumprimento das várias agendas de governo.

Quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços, em que pese ser a contratação dos serviços de locação de veículos prevista como categoria estratégica da política de gestão de suprimentos, a ser processada pelo órgão central de logistica por meio do sistema de compras centralizadas, justifica-se a sua adoção visto que as rotinas de proteção de autoridades que constituem necessidade permanente da Casa Militar, sendo a utilização de veículos blindados essencial para realização dos deslocamentos dos dignatários atendidos, fundamentando-se desta forma a utilização do SRP na previsão contida no art. 3°, inciso I do Decreto nº 48.843/2023.

As compras realizadas por meio da Gestão Estratégica de Suprimentos do Estado (GES) se destinam a veículos de representação sem blindagem e sem os opcionais necessários a atividade de segurança de autoridades, dirigindo-se a presente demanda, a veículos especiais blindados dotados do acessórios especificamente destinados a proteção de dignatários. A considerar que a utilização do opcional blindagem requer a adoção de especificações veiculares e requisitos documentais dotados de especificidades que pertencem aos protocolos de segurança de dignatários, área de expertise da Subsecretaria Militar, entende-se que o registro de preços é adequado instrumento auxiliar da contratação.

No que se refere aos quantitativos esclarece que por força da necessidade de manter estruturadas de forma permanente soluções logísticas destinadas a recepcionar autoridades de outros Estados quando em visitas oficiais e com fundamento na previsão contida no art. 6º §2º do Decreto 47.298/20, são demandados dentro do planejamento do GSI serviços de locação de veículos de representação com blindagem(RP-02). Conforme definições do Decreto 47.298/20 e da Resolução Seplag nº 340 de 05 de dezembro de 2024, verifica-se a necessidade de atendimento e justificativas de acordo com a seguinte tabela:

Destinatário	Qtde	Justificativa
Secretário do GSI	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Chefe de Gabinete do Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Chefe de Gabinete do Vice-Governador	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	02 veículos	para o titular da pasta e para 01 substituto direto, conforme previsão do §5º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado	02 veículos	conforme previsão do §2º do Art. 6º do SIGETRANS-Decreto 47.298/20
Atendimento a Ex-Governador	02 veículos	Lei nº 10.802 de 05 de junho de 2025.

Desta forma são necessários 12 veículos de representação. Apesar deste tipo de serviço pertencer Gestão Estratégica de Suprimento a cargo do Órgão Central de Logística, que por meio da resolução SEPLAG 340/2024 que definiu os parâmetros para os veículos de representação a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, a saber: RP-02 - Modelo Sedan; com blindagem nível III-A; 4 portas; movido à gasolina e/ou etanol; motor com potência até 165 cv (referência gasolina); distância entre eixos de 2640mm - 2860mm; direção elétrica ou eletro-hidráulica; ar condicionado; freios com ABS e distribuição eletrónica de frenagem; vidro elétrica e trava elétrica nas 4 portas, restou evidenciada a caducidade da norma, não somente pela evolução da técnologia automotiva, mas também pela implementação de licitação realizada pelo Órgão Central que ampliou os parâmetros admitindo veículos SUV de Porte Médio e veículos hibridos no certame realizado pelo sistema de compras centralizado (SEI-120001/000734/2024). A relação custoxbenefício, a inexistência de óbices operacionais e a ampliação da competividade são relevantes e deste modo sinalizam pela admissão de veículos SUV Porte Médio(5 lugares). Superada a questão normativa, nos parece extremamente adequada a ampliação dos parametros. Desta forma a especificação usual receberá em seu campo de informações complementares a ressalva de que será admitida a oferta de veículo sedan ou SUV de Porte Médio(5 ocupantes), observada a tolerancia de + ou -10% nos parametros relacionados as dimensões do veículo, admitidos veículos movidos a diesel.

Definidas as quantidades e os parâmetros de especificação veicular segue o presente estudo de forma a verificar qual a solução que melhor atende as necessidades da Administração.

1.2. Instrumentos de Planejamento

A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual do GSI para o ano de 2025, disponível para acesso em https://pca.rj.gov.br/.

1.2.1- Setor Demandante

Por força do disposto no Decreto nº 47.443 de 20 de janeiro de 2021, compete a Superintendência de Transportes da Subsecretaria Militar do GSI planejar, coordenar, controlar e executar todas as atividades referentes ao emprego dos meios de transportes terrestres aplicados em agendas externas críticas a segurança do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual a SUPTRANs é o setor demandante da presente contratação.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Pretende-se alcançar uma prestação de serviços em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, aplicando-se no deslocamento das autoridades em veículos com perfeitas condições de funcionamento, em condições de emprego durante as 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, disponibilidade necessária em função da intensa agenda de atividades que envolve os dignatários envolvidos.

Busca-se ainda, com base nos protocolos operacionais em uso, prover as necessidades de transporte de dignitários de forma permitir que a Subsecretaria Militar do GSI cumpra a sua missão.

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, desta forma os resultados pretendidos são:

- a. O atendimento satisfatório da contratação.
- b. A racionalização e economia aos gastos públicos;
- c. A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais, notadamente em razão as autoridades atendidas que representação a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro;

1.4. Análise do Cenário

As ações voltadas a segurança de autoridades têm evoluído cada vez mais, e com base neste dinamismo é que a Subsecretaria Militar mantém atualizados manuais de procedimentos, sendo neste caso, aplicável a Norma Geral de Ação (NGA)que define os protocolos relacionados a segurança de dignatários.

No presente estudo são apresentadas as soluções mais adequadas para transporte de autoridades, sendo os módulos de segurança estruturados de forma compatível com o risco das autoridades atendidas e os parâmetros veiculares definidos com base nas necessidades operacionais do serviço.

Levantamento das soluções de mercado

O atendimento das necessidades transporte encontra basicamente três possibilidades de solução. A aquisição de veículos, a locação e o transporte via RJ Mobi.

Nosso estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Estadual às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte, no presente caso, voltado a segurança de dignatários, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos 02 modelos supracitados para atendimento da demanda a aquisição e a locação de veículos, sendo de pronto descartado o transporte via RJ Mobi, isso em razão da vulnerabilidade a que expoe a autoridade atendida, que, em função do cargo que ocupa dentro da cupula da Estrutura do Execuivo do Estado recomenda maior cuidado com a segurança.

Restam portanto, os modelos a saber:

i. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes. Envolve parâmetros que não se alinham a eficiência necessária a presente contratação, visto que eventuais panes mecânicas levariam a paralisação dos veículos, situação de elevado prejuízo a rotina dos serviços que se pretende entregar. Além disso a falta de meios de manutenção veicular adequada geraria a necessidade de contratação de serviços de manutenção veicular em apartado, sendo certo que os prazos para execução dos serviços iriam resultar em perda de operacionalidade de frota, restando prejudicada a preservação do caráter ininterrupto das atividades dos gestores que compõem a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro.

É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

Vantagens:

- Propriedade e Controle Total: O órgão é o proprietário dos veículos, tendo controle total sobre modificações e uso.
- Potencial de Valor de Revenda: Embora veículos depreciem rapidamente, especialmente quando se trata de blindados em regime severo de utilização, há um valor residual.

Desvantagens:

- Elevado Custo Inicial (Despesa de Capital): Exige um desembolso de capital substancial para a aquisição dos 12 veículos e posterior blindagem, o que pode impactar o orçamento público.
- Gestão Complexa de Manutenção: A responsabilidade por toda a manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), incluindo peças e mão de obra especializada para veículos blindados, recai sobre o órgão. Isso pode demandar estrutura, pessoal e contratos específicos.
- Burocracia e Custos Indiretos: O órgão será responsável por licenciamento, IPVA, seguro, emplacamento e, no futuro, pela desmobilização e descarte dos bens públicos, um processo notoriamente burocrático e oneroso.
- Depreciação Acelerada: Veículos perdem valor rapidamente, especialmente blindados, impactando o balanço patrimonial e o custo total de posse. A blindagem, inclusive, pode dificultar a revenda e aumentar a depreciação do veículo original.
- Disponibilidade Comprometida: Em caso de quebra ou manutenção prolongada, o órgão precisaria manter sua própria frota de veículos reserva ou arcar com locações emergenciais, elevando os custos e a complexidade.
- Veículos com perda da garantia do fabricante: decorrente de condições serveras de uso e de implementação de modificações como a blindagem e equipamentos de sinalização acustica e visual;

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III	PÚBLICO ESTADUAL Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO SRP GSI № 003/2025 R1 Gabinete de Segurança Requisição PES SRP 0001/2025 Institucional ROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III								
abaixo assinalados, o	mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços bedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante o PREGÃO ELETRÔNICO SRP GSI n.º 003/2025 R1		CAR	IIMBO DA EMPRESA					
ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qtd	Un. Med.	PREÇO (R\$) UNITÁRIO	TOTAL				
01	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10%	158 veículos por 36 (trinta e seis) meses cada	Mensal						

	EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV. Código de item: 0667.004.0116 ID SIGA: 172017 VALOR TOTAL:	RS (por extenso)	
despesas de fretes, ir - ser datada e assinac 2) O Proponente se c cumprir os termos ne 3) Deverá ser inserid corrente. 4) A licitação mediar conformidade com a	nendas e rasuras; a algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as a postos federais os estaduais e descontos especiais; la pelo gerente ou procurador brigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS la contidos. o os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta tte PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de	Banco Bradesco Agência: Conta corrente: Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente Data: / /	n°
		Assinatura do Responsável pela empresa	

ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS ITEM 01

Componente a Valor do Veículo a.1 Custo com outro d Custo com outro d Custo com cont e Transporte (moi filPVA g Acessirois de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total	Item 1- Veículo Representação (Porte Sedan Blindado) destinado a atender autoridades de outros órgãos ou de outros Estados em visita oficial ao									
Componente a Valor do Veicula a.1 Custo com veic b Insuffiim(detalh c Custo com outr d Custo com coml filPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depretiação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (g m Despesas Admir n PIS		formida	de com a previsão contida no art 6°, inciso I e §°2° do Decreto n° 47.298/2020. Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/vers				
a Valor do Veiculc a.1 Custo com veic b Insuffilm(detalh c Custo com outr d Custo com outr e Transporte (mol filPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (g m Despesas Admir n PIS	-	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL; SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV	MENSAL	158					
a.l Custo com veíc b Insuffiim(detalh c Custo com outre d Custo com comi e Transporte (mol filPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (ç m Despesa Admir			Especificação	Unidade	Valor unitário	Valor Total				
binsulfilm(detaih c Custo com outre d Custo com comi e Transporte (mol filPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (g m Despesas Admir	o Veículo defin	itivo (zero km	1)							
c Custo com outro d Custo com comi e Transporte (mol fiPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (g m Despesas Admir	com veículo pr	ovisório								
d Custo com comi e Transporte (moi f IPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro obrigató i Manutenções (g m Despesas Admir	m(detalhar cust	tos por itens)								
e Transporte (mol f IPVA g Accessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro obrigató i I Manutenções (g m Despesas Admir	om outros opc	ionais(blinda	gem, adaptações etc)							
f IPVA g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total I Manutenções (ç m Despesas Admir	om combustíve	el (entrega co	m tanque cheio)							
g Acessórios de si h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (ç m Despesas Admir	orte (mobilizaç	io e desmobi	ilização)							
h Emplacamento i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total i Manutenções (p m Despesas Admir										
i Depreciação k Seguro obrigató k Seguro total I Manutenções (p m Despesas Admir		ção acústica	e visual(Strobo e sirene)							
k Seguro obrigató k Seguro total I Manutenções (p m Despesas Admir n PIS										
k Seguro total I Manutenções (p m Despesas Admir n PIS										
l Manutenções (p m Despesas Admir n PIS										
m Despesas Admir n PIS										
n PIS	Manutenções (preventivas e corretivas)									
	as Administrati									
olcofins										
 										
p Lucro										
q Valor mensal	nencal									
Valor Total do It Observações		Valor Total do Item								

ANEXO IV

2. Os custos com Acessórios de sinalização acústica e visual(Strobo e sirene) deverão ser informados de forma a possibilitar sua supressão quando do atendimento dos órgãos participantes da ata de registro de preços.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identificação em todo o território nacional.

ajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O propo

- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ou de sociedade simples.

- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- 3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- 3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG-	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
30 -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
LC -	Passivo Circulante

- 3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Prova de atendimento aos requisitos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "d" do Decreto n.º 48.816/2023.
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- 4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
- 4.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. COOPERATIVAS

- 5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- $5.1.4\,A\,declaração\,de\,regularidade\,de\,situação\,do\,contribuinte\,individual-DRSCI, para \,cada\,um\,dos\,cooperados\,indicados;$
- 5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIADO MÁXIMO	VALOR MENSAL ESTIMADO MÁXIMO	VALOR TOTAL DO PROCESSO (36 MESES) ESTIMADO MÁXIMO
1	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO- HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS SUV DE PORTE MÉDIO, MOVIDOS A DIESEL OU GASOLINA E/OU ETANOL, COM POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 165 CV(DIESEL) E MESMOS PARAMETROS, ADMITIDA A TOLERÂNCIA DE + OU - 10% EM RELAÇÃO AS DIMENSÕES DO VEÍCULO DE CATEGORIA SUV Código de item: 0667.004.0116	172017	MENSAL	158 Veículos 36 (meses)	R\$ 10.542,9000 * Critério de aceitabilidade	RS 1.665.778,20 * Critério de accitabilidade	R\$ 59.968.015,2000 * Critério de accitabilidade

ANEXO VI RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Unidade Local de Entrega		
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	AVENIDA ERASMO BRAGA, 118 - 3º ANDAR - CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ	1
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R. Joaquim Palhares, 40 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20260-080	1
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Rio Branco, 25 - 5° andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-902	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Av. Presidente Vargas, nº 409, 21° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-01	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Avenida Erasmo Braga, 118	2
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN. SOCIAL E DE DIR HUM	Praça Cristiano Otonni, S/N , sala 617 - Central do Brasil	2
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	2
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Av. Erasmo Braga,118 - centro /RJ	3
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Av. Salvador de Sá, Nº 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260	8
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Avenida Presidente Vargas 1.100, 13° Andar, Centro/RJ	8
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Policia Civil	Serviço de Transporte - ST. Rua Santa Filomena, nº 01. Praça da Bandeira. Rio de Janeiro - RJ.	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	12
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, s/n, 3° andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051	20
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Prédio Central do Brasil - SEAP, situado na Praça Cristiano Otoni, s/n., Edifício Pedro II, Centro Rio de Janeiro.	75
Quantitativo Total coletado junto a órgãos ou entidades participantes		
Quantitativo Total (órgãos ou entidades participantes+órgão gerenciador)		

ANEXO VII MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025 ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados**, especificado no item 5.2 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de **prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados**, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
- 2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.
- 2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são)(indicar a sociedade empresária), na forma do Anexo I Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- 3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Precos é GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DO GOVERNO GSI UG 060100.
- 3.2.1 São atribuições do gerenciador:
- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- 3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo VI.
- 3.3.1 São atribuições dos participantes:
- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.
- 4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.
- 4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.
- 4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.6 São atribuições dos não-participantes:
- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Precos:
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

- 5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:
- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes: 158 unidades;

ITEM	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade ÓRGÃO GERENCIADOR	Quantidade ÓRGÃO PARTICIPANTE	Quantidade TOTAL
1	0667.004.0116	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR, CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA F.OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL; LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRONICA DE TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. OBSERVAÇÃO: O KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA E A SIRENE DEVERÃO SOMENTE APARELHAR OS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR EM DECORRÊNCIA DA ROTINA DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS REALIZADA, DEVENDO OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, COM IRRESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS VIGENTES, E COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO A QUE SE REFERE O PARAGRÁFO ÚNICO DO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL 47.298/20.	Mensal	12	146	158

b) previsão de contratação pelos não-participantes: é de 316 unidades na totalidade, ressaltando-se que os quantitativos adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, 79 unidades.

- 5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200% (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem, ou seja, não poderá exceder 316 unidades.
- 5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.
- 5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3°, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3°, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

- 8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido:
- 8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- 8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.
- 9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- 9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.
- 9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa accitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.
- 10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os precos registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.
- 12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	Rio de Janeiro, de de 202
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
ESTEMUNHAS:	
-	
-	
nexos:	
nexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços	
nexo II – Cadastro de Reserva	
nexo III – Relação de órgãos/entidades participantes	

Anexo I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/_ ÓRGÃO GERENCIADOR: OBJETO: FORNECEDOR:

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/202 ÓRGÃO GERENCIADOR: OBJETO:			
FORNECEDOR n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empr por, cédula de identidade n°, domiciliada na Ru		Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, re	presentada neste ato
FORNECEDOR n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empr por, cédula de identidade n°, domiciliada na Ru		Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, re	epresentada neste ato
FORNECEDOR n°3 DO CADASTRO DE RESERVA: empr por, cédula de identidade n°, domiciliada na Ru		Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, rej	presentada neste ato
FORNECEDOR	ITEM		

Anexo III - Relação de órgãos/entidades participantes

Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	AVENIDA ERASMO BRAGA, 118 - 3º ANDAR - CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ	1
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	R. Joaquim Palhares, 40 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20260-080	1
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Rio Branco, 25 - 5º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-902	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Av. Presidente Vargas, nº 409, 21° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20040-01	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Avenida Erasmo Braga, 118	2
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN. SOCIAL E DE DIR HUM	Praça Cristiano Otonni, S/N , sala 617 - Central do Brasil	2
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	2
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Av. Erasmo Braga,118 - centro /RJ	3
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Av. Salvador de Sá, Nº 02 - Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-260	8
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Avenida Presidente Vargas 1.100, 13° Andar, Centro/RJ	8
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Policia Civil	Serviço de Transporte - ST. Rua Santa Filomena, nº 01. Praça da Bandeira. Rio de Janeiro - RJ.	10
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras	12
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Rua Carmo Neto, s/n, 3º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051	20
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Prédio Central do Brasil - SEAP, situado na Praça Cristiano Otoni, s/n., Edificio Pedro II, Centro Rio de Janeiro.	75
Quantitativo Total coletado junto a órgãos ou entidades participantes		
060100 - GSI - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONA	AL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	12
Quantitativo Total (órgãos ou entidades participantes + órgão ger	enciador)	158

ANEXO VII

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

	CONTRATO N°, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE E
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO	na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por presentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo e 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de locação de veículos de representação blindados**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código do Item Descrição Sintética	Código ID SIGA	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR,CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. Cód do Item: 0667.004.0116 (ID - 172017)	0667.004.0116 ID 172017	Mensal			

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- $1.3.4 \ Eventuais \ an exos \ dos \ documentos \ supracitados.$
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação:
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 203
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$(.....), referente a parcela mensal.
- 5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.
- 7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos apexos a este instrumento
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

- 9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5%(cinco por cento) de seu valor anual.
- 11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária; e
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:
- 11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

- 11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:
- 11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e
- 11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, será emitida uma GRE Guia de Recolhimento do Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.
- 11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.
- 11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.
- 11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- $12.1\ Constitui\ infração\ administrativa,\ a\ prática,\ pelo\ CONTRATADO,\ das\ seguintes\ condutas\ previstas\ no\ art.\ 155\ da\ Lei\ n^o\ 14.133/2021:$
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de
- 12.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

- 12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 12.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- 13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo
- 13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- 13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2°, §2°, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Referência: Processo nº SEI-390002/003318/2024